



ESPECIFICAÇÃO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		2.808.108,89	30.741.713,49	32.583.419,60	20.000.000,00	18.000.000,00	16.000.000,00	14.000.000,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		2.808.108,89	30.741.713,49	32.583.419,60	20.000.000,00	18.000.000,00	16.000.000,00	14.000.000,00
DEDUÇÕES (II)		0,00	19.511.433,54	8.360.796,42	9.000.000,00	10.575.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
Ativo Disponível		16.399.234,18	20.563.742,01	22.202.597,63	24.000.000,00	24.800.000,00	25.000.000,00	25.500.000,00
Haveres Financeiros		143.345,18	26.340.633,00	730.824,04	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados		38.546.047,74	27.392.941,47	14.572.625,25	15.000.000,00	14.225.000,00	17.000.000,00	17.500.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada		-22.003.468,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		2.808.108,89	11.230.279,95	24.222.623,18	11.000.000,00	7.425.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00

Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF





2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

VARIÁVEIS			2020	2021	2022
			2,58	2,60	2,60
			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
			4,00	3,75	3,75
			2.222.469.000,00	2.222.469.000,00	2.222.469.000,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	474.550.789,97	456.298.836,51	450.899.412,42	453.519.384,53	507.697.944,00	453.519.384,53
Receita Não-Financeira	449.896.064,97	432.592.370,16	427.034.083,41	429.493.591,79	480.801.970,00	429.493.591,79
Despesa Total	426.910.789,97	410.491.144,20	407.535.658,94	405.998.414,42	454.500.000,00	405.998.414,42
Despesa Não-Financeira	425.410.789,97	409.048.836,51	406.145.482,85	404.658.485,66	453.000.000,00	404.658.485,66
Resultado Primário	24.485.275,00	23.543.533,65	20.888.600,56	24.835.106,13	27.801.970,00	24.835.106,13
Resultado Nominal	-3.575.000,00	-3.437.500,00	575.000,00	-1.786.571,68	-2.000.000,00	-1.786.571,68
Divida Pública Consolidada	18.000.000,00	17.307.692,31	16.000.000,00	12.506.001,76	14.000.000,00	12.506.001,76
Divida Consolidada Líquida	7.425.000,00	7.139.423,08	8.000.000,00	5.359.715,04	6.000.000,00	5.359.715,04
			0,334	0,270	0,360	0,270
			19,141	19,786	19,718	20,383
			19,209	19,786	19,786	20,450
			20,243	20,732	20,732	21,634
			21,352	21,891	21,891	22,844
			19,141	19,718	19,718	20,383
			19,209	19,786	19,786	20,450
			20,243	20,732	20,732	21,634
			21,352	21,891	21,891	22,844
			0,810	0,630	0,720	0,630
			-0,161	-0,090	0,026	-0,090
			1,102	1,251	1,014	1,251
			19,141	19,786	19,718	20,383
			19,209	19,786	19,786	20,450
			20,243	20,732	20,732	21,634
			21,352	21,891	21,891	22,844

Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metas Fiscais
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF





Prefeitura Municipal de Jaguariuna
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018		Metas Realizadas 2018		Variação (c / a x 100) %
	(a) 2018	% PIB	(b) 2018	% PIB	
Receita Total	375.711.000,00	0,00	361.753.017,46	0,00	-3,72
Receita Não-Financeira (I)	364.806.000,00	0,00	360.282.059,59	0,00	-1,24
Despesa Total	375.711.000,00	0,00	329.177.406,31	0,00	-12,39
Despesa Não-Financeira (II)	375.211.000,00	0,00	329.177.406,31	0,00	-12,27
Resultado Primário (I - II)	-10.405.000,00	0,00	31.104.653,28	0,00	-398,94
Resultado Nominal	0,00	0,00	12.992.343,23	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	194.089.535,76	0,00	32.583.419,60	0,00	-83,21
Dívida Consolidada Líquida	24.222.623,18	0,00	24.222.623,18	0,00	0,00

PIB estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	0,00



Prefeitura Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2020



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	176.778.240,50	100,00	75.829.830,12	100,00	54.865.626,70	100,00
TOTAL	176.778.240,50	100,00	75.829.830,12	100,00	54.865.626,70	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	4.885.782,85	8,92	4.885.782,85	24,63	4.885.782,85	47,47
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	49.877.741,72	91,08	14.950.022,68	75,37	5.405.767,86	52,53
TOTAL	54.763.524,57	100,00	19.835.805,53	100,00	10.291.550,71	100,00

NOTA EXPLICATIVA:

3



RECEITAS		2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES		17.493.532,34	10.452.072,71	11.342.569,51
Receitas de Contribuições dos Segurados		6.152.021,36	7.884.694,43	8.350.697,00
Pessoal Civil		6.152.021,36	7.884.694,43	8.350.697,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		11.341.510,98	2.567.378,28	2.991.872,51
DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		8.174.426,51	15.257.626,62	18.145.229,93
RECEITAS CORRENTES		8.174.426,51	15.257.626,62	18.145.229,93
Receitas de Contribuições		8.174.426,51	15.257.626,62	18.145.229,93
Patronal		8.174.426,51	15.257.626,62	18.145.229,93
Pessoa Civil		8.174.426,51	15.257.626,62	18.145.229,93
Pessoa Militar		0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços		0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jaguariuna

Estado de São Paulo

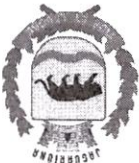
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)



Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	25.667.958,85	25.709.699,33	29.487.799,44

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	2.147.948,23	2.946.412,45	4.576.071,98
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	2.147.948,23	2.946.412,45	4.576.071,98
Pessoal Civil	1.963.360,61	2.672.186,16	3.151.980,59
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	184.587,62	274.226,29	1.424.091,39
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	184.587,62	274.226,29	1.424.091,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.147.948,23	2.946.412,45	4.576.071,98

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	3.558.922,43	4.574.491,36	6.340.194,47
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	3.558.922,43	4.574.491,36	6.340.194,47
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	3.558.922,43	4.574.491,36	6.340.194,47
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00





✓



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

1118011000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Loteamentos	3.729.700,00	3.916.185,00	4.111.994,25	Estimativa da Receita
1119011200 - Outros Impostos - Multas e Juros	2 - Remissão	Remissões	4.730.433,20	4.966.954,86	5.215.302,60	Estimativa da Receita
1118011000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentados/ Pensionistas/ Beneficiários LOAS	132.934,10	139.580,81	146.559,85	Estimativa da Receita
1120000000 - Taxas	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Suspensões	102.753,30	107.890,97	113.285,51	Estimativa da Receita
1119000000 - Outros Impostos	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Descontos	323.987,30	340.186,67	357.196,00	Estimativa da Receita
1121000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Isenções e Imunidades	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	Estimativa da Receita
1110000000 - Impostos	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Hortas Com. e Indiv.	42.175,90	44.284,70	46.498,93	Estimativa da Receita
1121011005 - Taxa licença para execução obras	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Programa MCMV	104.656,50	109.889,33	115.383,79	Estimativa da Receita
1118014000 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóv	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Programa MCMV	865.800,00	909.090,00	954.544,50	Estimativa da Receita
1120000000 - Taxas	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Programa MCMV	41.862,60	43.955,73	46.153,52	Estimativa da Receita
1120000000 - Taxas	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Organizações Sociais	767.336,70	805.703,54	845.988,71	Estimativa de Receita

Prefeitura Municipal de Jaguarina
Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

2020

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF





TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
11200000000 - Taxas	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Outros	60.936,20	63.983,01	67.182,16	Estimativa de Receita
11200000000 - Taxas	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Isenções MEI	600.000,00	630.000,00	661.500,00	Estimativa de Receita
11180110000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	IPTU Verde	264.284,80	277.499,04	291.373,99	Estimativa de Receita
11200000000 - Taxas	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Instituições sem fins lucrativos	110.000,00	115.500,00	121.275,00	Estimativa de Receita
TOTAL			15.876.860,60	16.670.703,66	17.504.238,81	

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Jaguariúna

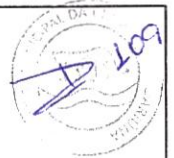
Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	
(+) Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	0,00
Redução Permanente das Despesas	
(+) Redução Permanente das Despesas	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado	
(+)	
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

NOTA EXPLICATIVA

9



Prefeitura Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria
2020

Art. 4º, §2º da LRF



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2019	23.353.121,15	5.739.362,04	17.613.759,11	17.613.759,11
2020	24.088.534,99	6.822.973,05	17.265.561,94	34.879.321,05
2021	24.329.420,34	7.923.473,81	16.405.946,53	51.285.267,58
2022	24.572.714,54	10.006.948,35	14.565.766,19	65.851.033,77
2023	24.818.441,68	11.766.866,14	13.051.575,54	78.902.609,31
2024	25.066.626,10	14.252.514,55	10.814.111,55	89.716.720,86
2025	25.317.292,36	16.337.219,90	8.980.072,46	98.696.793,32
2026	25.570.465,29	19.780.229,95	5.790.235,34	104.487.028,66
2027	25.826.169,94	23.295.536,31	2.530.633,63	107.017.662,29
2028	26.084.431,64	26.640.818,37	-556.386,73	106.461.275,56
2029	26.345.275,95	30.386.711,65	-4.041.435,70	102.419.839,86
2030	26.608.728,71	33.857.075,56	-7.248.346,85	95.171.493,01
2031	26.874.816,00	36.497.588,95	-9.622.772,95	85.548.720,06
2032	27.143.564,16	39.176.971,34	-12.033.407,18	73.515.312,88
2033	27.414.999,80	42.862.611,91	-15.447.612,11	58.067.700,77
2034	27.689.149,80	45.331.853,81	-17.642.704,01	40.424.996,76
2035	27.966.041,30	47.757.082,05	-19.791.040,75	20.633.956,01
2036	28.245.701,71	49.361.313,06	-21.115.611,35	-481.655,34
2037	28.528.158,73	50.753.606,77	-22.225.448,04	-22.707.103,38
2038	28.813.440,32	51.901.162,42	-23.087.722,10	-45.794.825,48
2039	29.101.574,72	52.623.661,04	-23.522.086,32	-69.316.911,80
2040	29.392.590,47	53.328.498,21	-23.935.907,74	-93.252.819,54
2041	29.686.516,37	54.096.490,13	-24.409.973,76	-117.662.793,30
2042	29.983.381,53	54.372.879,90	-24.389.498,37	-142.052.291,67
2043	30.283.215,35	54.427.714,33	-24.144.498,98	-166.196.790,65
2044	30.586.047,50	54.192.567,50	-23.606.520,00	-189.803.310,65
2045	30.891.907,98	53.412.918,45	-22.521.010,47	-212.324.321,12
2046	22.628.073,29	52.701.267,89	-30.073.194,60	-242.397.515,72
2047	22.854.354,02	52.092.224,61	-29.237.870,59	-271.635.386,31
2048	23.082.897,56	51.289.406,37	-28.206.508,81	-299.841.895,12
2049	23.313.726,54	50.518.576,76	-27.204.850,22	-327.046.745,34
2050	23.546.863,80	49.705.447,74	-26.158.583,94	-353.205.329,28
2051	23.782.332,44	48.851.273,70	-25.068.941,26	-378.274.270,54
2052	24.020.155,76	48.030.596,56	-24.010.440,80	-402.284.711,34
2053	24.260.357,32	48.664.460,00	-24.404.102,68	-426.688.814,02
2054	24.502.960,89	49.301.771,61	-24.798.810,72	-451.487.624,74
2055	24.747.990,50	49.942.547,66	-25.194.557,16	-476.682.181,90
2056	24.995.470,41	50.586.839,82	-25.591.369,41	-502.273.551,31
2057	25.245.425,11	51.234.700,16	-25.989.275,05	-528.262.826,36
2058	25.497.879,36	51.886.146,11	-26.388.266,75	-554.651.093,11
2059	25.752.858,16	52.541.253,87	-26.788.395,71	-581.439.488,82
2060	26.010.386,74	53.200.053,35	-27.189.666,61	-608.629.155,43
2061	26.270.490,61	53.862.586,53	-27.592.095,92	-636.221.251,35
2062	26.533.195,51	54.528.907,47	-27.995.711,96	-664.216.963,31
2063	26.798.527,47	55.199.070,66	-28.400.543,19	-692.617.506,50
2064	27.066.512,74	55.873.107,63	-28.806.594,89	-721.424.101,39
2065	27.337.177,87	56.551.097,05	-29.213.919,18	-750.638.020,57
2066	27.610.549,65	57.233.059,63	-29.622.509,98	-780.260.530,55
2067	27.886.655,14	57.919.074,89	-30.032.419,75	-810.292.950,30
2068	28.165.521,70	58.609.164,42	-30.443.642,72	-840.736.593,02
2069	28.447.176,91	59.303.396,91	-30.856.220,00	-871.592.813,02
2070	28.731.648,68	60.001.806,51	-31.270.157,83	-902.862.970,85





EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2071	29.018.965,17	60.704.451,14	-31.685.485,97	-934.548.456,82
2072	29.309.154,82	61.411.365,85	-32.102.211,03	-966.650.667,85
2073	29.602.246,37	62.119.481,36	-32.517.234,99	-999.167.902,84
2074	29.898.268,83	62.835.755,12	-32.937.486,29	-1.032.105.389,13
2075	30.197.251,52	63.556.313,42	-33.359.061,90	-1.065.464.451,03
2076	30.499.224,04	64.281.204,82	-33.781.980,78	-1.099.246.431,81
2077	30.804.216,28	65.010.478,36	-34.206.262,08	-1.133.452.693,89
2078	31.112.258,44	65.744.183,53	-34.631.925,09	-1.168.084.618,98
2079	31.423.381,02	66.482.370,34	-35.058.989,32	-1.203.143.608,30
2080	31.737.614,83	67.225.089,27	-35.487.474,44	-1.238.631.082,74
2081	32.054.990,98	67.972.391,28	-35.917.400,30	-1.274.548.483,04
2082	32.375.540,89	68.724.327,86	-36.348.786,97	-1.310.897.270,01
2083	32.699.296,30	69.480.950,98	-36.781.654,68	-1.347.678.924,69
2084	33.026.289,26	70.242.313,13	-37.216.023,87	-1.384.894.948,56
2085	33.356.552,16	71.008.467,31	-37.651.915,15	-1.422.546.863,71
2086	33.690.117,68	71.779.467,03	-38.089.349,35	-1.460.636.213,06
2087	34.027.018,85	72.555.366,34	-38.528.347,49	-1.499.164.560,55
2088	34.367.289,04	73.336.219,82	-38.968.930,78	-1.538.133.491,33
2089	34.710.961,93	74.122.082,55	-39.411.120,62	-1.577.544.611,95
2090	35.058.071,55	74.913.010,21	-39.854.938,66	-1.617.399.550,61
2091	35.408.652,27	75.709.058,97	-40.300.406,70	-1.657.699.957,31
TOTAL	2.048.048.878,84	3.705.748.836,15	-1.657.699.957,31	-1.657.699.957,31
NOTA EXPLICATIVA				

J



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 055/2019.

Jaguariúna, aos 30 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

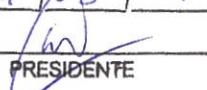
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, apenso, o PROJETO DE LEI, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

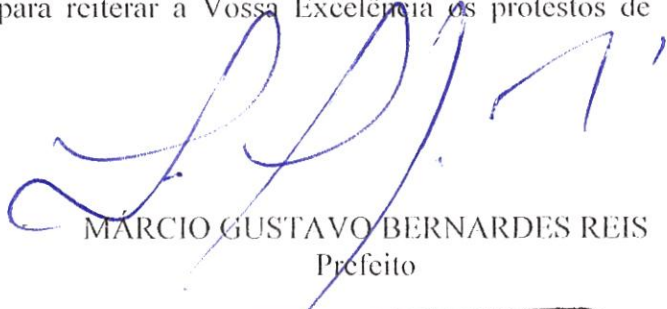
Aludida propositura está sendo encaminhada em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), combinado com o § 1º, do art. 99-A, da Lei Orgânica do Município.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

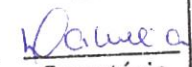
Esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho vindouro.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/05/19

PRESIDENTE


MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	568
Fls. Nº	072 Livro Nº 038
30/04/19	
Secretária	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 8 de maio de 2019

Ofício n.º 368/2019-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão, o **Projeto de Lei n.º 034/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada aos 7 de maio do corrente, por esta Edilidade.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Senhora

Vereadora Cassia Murer Montagner

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento, Finanças e Contabilidade

Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Jaguariúna, 21 de maio de 2019

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Câmara Municipal
Jaguariúna – S.P.

Senhor Presidente

Solicitamos de Vossa Excelência a convocação de Audiência Pública para análise do **Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, se possível na data de **5 de junho do corrente, quarta-feira, às 18h30**, no Plenário da Câmara Municipal.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>694</u>
Fls. Nº <u>085</u> Livro Nº <u>038</u>
<u>21/05/2019</u>
SECRETARIA

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefones (19) 3847-4336
www.camarajaguariuna.sp.gov.br

DEFERIDO

21/05/2019


PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) e na Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, Parágrafo Único), expede o presente **Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 004/2019**, a ocorrer no dia **5 de junho de 2019 (quarta-feira)**, às **18h30**, na Sala das Sessões da Câmara Municipal para estudos do

Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Fica encarregada de assumir os trabalhos de referida Audiência Pública, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Jaguariúna, 21 de maio de 2019

À Senhora
Cristina Aparecida Rossi Serra
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Jaguariúna – S.P.

Prezada Senhora

Tendo em vista Vossa Senhoria estar diretamente relacionado à formulação do **Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, tem esta a finalidade especial de **CONVIDAR** Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para estudos do referido projeto, que ocorrerá no próximo **dia 5 de junho de 2019, quarta-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal**.

Solicitamos, se assim Vossa Senhoria achar conveniente, que sejam enviados técnicos dessa Secretaria que possam discorrer sobre referido projeto, esclarecendo-nos sobre as dúvidas que certamente surgirão.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossas manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente da Comissão Permanente
de Orçamento, Finanças e Contabilidade





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Jaguariúna, 21 de maio de 2019

Ao Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Senhor Prefeito

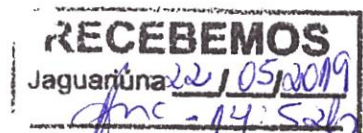
Solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de designar todos os Secretários Municipais desta Prefeitura para participarem da **Audiência Pública** para estudos do **Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências que será realizada por esta Casa de Leis.

A presença desses Servidores é muito importante para que possam ser feitas explanações quando surgirem dúvidas dos senhores Vereadores e da população a respeito das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, referentes a cada Secretaria.

A Audiência Pública ocorrerá no próximo **dia 5 de junho de 2019, (quarta-feira), às 18:30 horas, no Plenário desta Câmara Municipal.**

Atenciosamente,


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento,
Finanças e Contabilidade



Assa. Permanente de Orç.
Prefeitura Municipal de Jaguariúna-SP
Secretaria de Governo
Rua: 25.044.732 - 8 - CEP/SP



Prefeitura Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020
Art. 4º, §3º da LRF



RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Limitação de Empenho (conf. art. 9º Lei Complementar Federal 101/2000)	5.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

Nota:

Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

NOTA EXPLICATIVA

l

**PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 310****(Autoria: Vereador David Hilário Neto - PTB)**

Dispõe sobre concessão de título de "Cidadão Jaguariunense", ao Senhor Adonias Mendes de Araujo.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Senhor Adonias Mendes de Araujo, o título de "Cidadão Jaguariunense".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue ao estimado Senhor Adonias Mendes de Araujo, em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E CONTABILIDADE
CONVITE**

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais - 1º Quadrimestre de 2019, da Prefeitura do Município de Jaguariúna, que ocorrerá no próximo dia 31 de maio de 2019, sexta-feira, às 18h00min, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, nesta cidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Convite

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, que ocorrerá no próximo dia 05 de junho de 2019, segunda-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) e na Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, Parágrafo Único), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 004/2019, a ocorrer no dia 5 de junho de 2019 (quarta-feira), às 18h30, na Sala das Sessões da Câmara Municipal para estudos do

Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Fica encarregada de assumir os trabalhos de referida Audiência Pública, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019.-**

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no

**PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 310****(Autoria: Vereador David Hilário Neto - PTB)**

Dispõe sobre concessão de título de "Cidadão Jaguariunense", ao Senhor Adonias Mendes de Araujo.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Senhor Adonias Mendes de Araujo, o título de "Cidadão Jaguariunense".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue ao estimado Senhor Adonias Mendes de Araujo, em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E CONTABILIDADE
CONVITE**

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais - 1º Quadrimestre de 2019, da Prefeitura do Município de Jaguariúna, que ocorrerá no próximo dia 31 de maio de 2019, sexta-feira, às 18h00min, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, nesta cidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Convite

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, que ocorrerá no próximo dia 05 de junho de 2019, segunda-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) e na Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, Parágrafo Único), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 004/2019, a ocorrer no dia 5 de junho de 2019 (quarta-feira), às 18h30, na Sala das Sessões da Câmara Municipal para estudos do

Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Fica encarregada de assumir os trabalhos de referida Audiência Pública, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019.-**

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Convite

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para estudos do **Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, que ocorrerá no próximo **dia 5 de junho de 2019, quarta-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.**

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente da Comissão Permanente
de Orçamento, Finanças e Contabilidade



PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

Convite

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, que ocorrerá no próximo dia 05 de junho de 2019, segunda-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) e na Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, Parágrafo Único), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 004/2019, a ocorrer no dia 5 de junho de 2019 (quarta-feira), às 18h30, na Sala das Sessões da Câmara Municipal para estudos do

Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Fica encarregada de assumir os trabalhos de referida Audiência Pública, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

Convite

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, que ocorrerá no próximo dia 05 de junho de 2019, segunda-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) e na Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, Parágrafo Único), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 004/2019, a ocorrer no dia 5 de junho de 2019 (quarta-feira), às 18h30, na Sala das Sessões da Câmara Municipal para estudos do

Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Fica encarregada de assumir os trabalhos de referida Audiência Pública, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

Convite

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, que ocorrerá no próximo dia 05 de junho de 2019, quarta-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente da Comissão Permanente
de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) e na Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, Parágrafo Único), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 004/2019, a ocorrer no dia 5 de junho de 2019 (quarta-feira), às 18h30, na Sala das Sessões da Câmara Municipal para estudos do

Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Fica encarregada de assumir os trabalhos de referida Audiência Pública, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

**PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA****Convite**

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, que ocorrerá no próximo dia 05 de junho de 2019, quarta-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente da Comissão Permanente
de Orçamento, Finanças e Contabilidade

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) e na Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, Parágrafo Único), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 004/2019, a ocorrer no dia 5 de junho de 2019 (quarta-feira), às 18h30, na Sala das Sessões da Câmara Municipal para estudos do

Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Fica encarregada de assumir os trabalhos de referida Audiência Pública, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de maio de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ESTUDOS DO PROJETO DE LEI Nº 034/2019, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000), REALIZADA AOS 05 DE JUNHO DE 2019, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

- O Sr. Presidente da Câmara Municipal faz a abertura da Audiência Pública, passando os trabalhos da mesma para a Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Vereadora Cássia Murer Montagner;
- A Sra. Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Vereadora Cássia Murer Montagner, convida os demais Vereadores Membros da Comissão para fazerem parte da Mesa, sendo os Srs. Inalda Lúcio de Barros Santana, Vice-Presidente; Luiz Carlos de Campos, Secretário, e a Sra. Cristiana Aparecida Rossi Serra, Secretária Municipal de Administração e Finanças que fará explicações a respeito do projeto.
- A Sra. Presidente explica o procedimento para a realização da referida Audiência em conformidade com o Art. 271, §§, do Regimento Interno:
 - Será feita a leitura do Projeto de Lei nº 034/2019;
 - Os expositores, tanto autores, como técnico do Executivo Municipal terão vinte minutos (cada um) para fazer a explanação a respeito do Projeto de Lei;
 - os Vereadores poderão usar a palavra por cinco minutos, tendo os expositores o mesmo tempo para responder, facultadas as réplicas e trélicas;
 - as pessoas presentes na Assembléia também poderão usar a palavra por cinco minutos, desde que, devidamente inscritas, junto às Secretárias da Câmara presentes na Assembléia;
- e determina a leitura do:
 - **Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- a Sra. Presidente passa a palavra a Sra. Cristina Aparecida Rossi Serra, Secretária Municipal de Administração e Finanças para explanações a respeito do projeto.

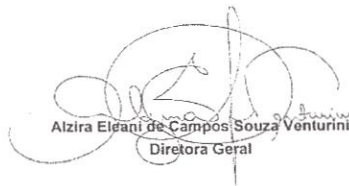
.....
.....

- Deixa livre a palavra aos inscitos, pela ordem, que terão no máximo, 5 minutos para uso da palavra.

.....
.....

- Palavras da Sra. Presidente.
- Encerramento da Audiência Pública.

Secretaria da Câmara Municipal, aos 05 de junho de 2019



Alzira Eliani de Campos Souza Venturini
Diretora Geral



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA
L. D. O.

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA





MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Audiência Pública – LDO 2020

Obrigação Legal da Audiência Pública

✓ **Transparência, Controle e Fiscalização**

- Art. 48º Lei Compl. Federal 101/2000 – Lei De Responsabilidade Fiscal

✓ **Gestão Organizatória Participativa**

- Art. 44º Lei Federal 10.257/2001

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020

Fundamentação Legal – L.D.O.

✓ **Obrigação do Poder Executivo**

- Art. 165º, II - Constituição Federal
- Lei Orgânica do Município de Jaguaruna
- Lei de Responsabilidade Fiscal-LC 101/2000





MUNICÍPIO DE JAGUARUINA

Audiência Pública – LDO 2020

O que é a L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias)?

- ✓ Instrumento de Planejamento Operacional Anual
- ✓ Estabelece as diretrizes e critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA
- ✓ Define as metas e prioridades para inclusão no Orçamento

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020

Objetivo Macro da L.D.O.

- ✓ Transparência ao processo de elaboração do ORÇAMENTO ANUAL - LOA
- ✓ Participação concreta do Parlamento na condução das Finanças Públicas





MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá

- ✓ De acordo com a CF/88
 - Metas e prioridades da Administração
 - Orientação para a elaboração do Orçamento-LOA
 - Regramento para alterações na legislação tributária
 - Despesas com pessoal

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Audiência Pública – LDO 2020

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá

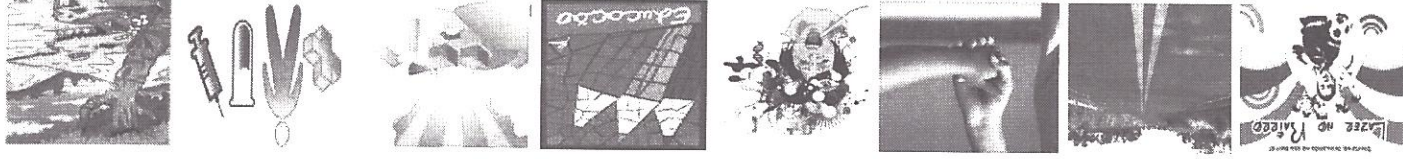
✓ De acordo com a LRF – Lei De
Responsabilidade Fiscal

- Equilíbrio das contas públicas

- Condições para transferências de recursos a
entidades públicas e privadas

- Metas Fiscais anuais relativas a receitas,
despesas e outros resultados das contas públicas





DIRETRIZES – 2020

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audiência Pública – LDO 2020

RECEITA PREVISTA

RECEITAS CORRENTES: R\$ 467.386.482,00
RECEITAS DE CAPITAL: R\$ 7.164.307,97

RECEITA TOTAL : R\$ 474.550.789,97



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020

DESPESA PREVISTA

DESPESAS CORRENTES: R\$ 401.285.990,52

DESPESAS DE CAPITAL : R\$ 25.624.799,45

RESERVA DE CONTINGÊNCIA : R\$ 47.640.000,00

DESPESA TOTAL : R\$ 474.550.789,97





MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020



DESPESA PREVISTA

**Fundo Especial Previdência Social
Servidores Públicos Municipais**

DESPESAS CORRENTES: R\$ 12.361.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA : R\$ 43.640.000,00

DESPESA TOTAL : R\$ 56.001.000,00

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020

DESPESA PREVISTA
Câmara Municipal

DESPESAS PREVISTAS: R\$ 5.765.000,00

DESPESA TOTAL : R\$ 5.765.000,00





MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audiência Pública – LDO 2020

DESPESA PREVISTA

Síntese por Órgão

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
PMJ	R\$ 418.548.889,97	R\$ 412.783.889,97
Câmara	R\$ 00,00	R\$ 5.765.000,00
JaguarPrev	R\$ 56.001.000,00	R\$ 56.001.000,00
SAE	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL	R\$ 474.550.789,97	R\$ 474.550.789,97



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audiência Pública – LDO 2020

SEGURANÇA PÚBLICA

- ✓ Desenvolvimento e Coordenação da Defesa Social, Promoção da Ordem e Segurança Pública.

- Valor total R\$ 19.041.208,00





MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audiência Pública – LDO 2020

MOBILIDADE URBANA

- ✓ Administração do Trânsito e Mobilidade Urbana.
- Valor total R\$ 7.650.000,00



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audiência Pública – LDO 2020

EDUCAÇÃO

✓ Promoção, Incentivo, Execução e Apoio ao Ensino.

- Valor total R\$ 112.589.544,61





MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020

SAÚDE

- ✓ Assistência Médica e Ambulatorial
- Valor **R\$ 53.123.866,41**
- ✓ Repasse – Hospital Walter Ferrari “ASAMAS”
- Valor **R\$ 68.120.196,43**
- ✓ Saúde - Promoção a Saúde de Qualidade
- Valor Total **R\$ 121.244.062,84**



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020

MEIO AMBIENTE

- ✓ Gestão Ambiental e Planejamento e Coordenação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto.

- Valor total R\$ 31.232.627,24

- Valor total R\$ 5.693.984,40

✓ Otimização e gestão dos canais de relacionamento do Prefeito perante a Sociedade.

GABINETE

Audiência Pública – LDO 2020

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020



GOVERNO

✓ Promoção de ações relacionadas ao exercício de direção, coordenação e assessoramento.

- Valor total R\$ 9.132.555,65



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ✓ Assessoria econômico financeira aos Órgãos da Administração.

- Valor total R\$ 26.589.707,00



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Audência Pública – LDO 2020

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓ Controle interno das atividades, despesas e demais atos da Administração Pública Municipal.

- Valor total R\$ 344.189,19



MUNICÍPIO DE JAGUARIUÑA
Audência Pública – LDO 2020

NEGÓCIOS JURÍDICOS

✓ Assessoria nos assuntos jurídicos da Administração Pública Municipal.

- Valor total R\$ 4.542.330,41



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020

ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ Revitalização das políticas de assistência e promoção social.

- Valor total R\$ 14.257.739.05



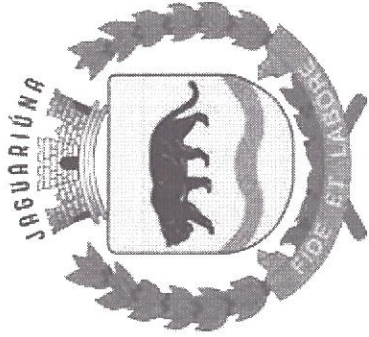
- Valor total R\$ 6.657.900,00

✓ Reordenar as atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão e pertencimento cultural.

JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Audência Pública – LDO 2020





MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- ✓ Estimular e incentivar o desenvolvimento econômico do Município.

- Valor total R\$ 1.127.100,00



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020

PLANEJAMENTO URBANO

- ✓ Ordenar e melhorar as condições urbanísticas e de uso do território.

- Valor total R\$ 5.226.000,00



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020

OBRAS E SERVIÇOS

- ✓ Execução, supervisão e fiscalização de obras, serviços de limpeza e conservação de vias urbanas e serviços de cemitério.

- Valor total R\$ 37.134.941,58



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020



TURISMO E CULTURA

- ✓ Ampliação e fortalecimento do potencial turístico e cultural do Município.

- Valor total R\$ 10.320.000,00



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Audiência Pública – LDO 2020

Marcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal

Rita de Cassia Siste Bergamasco
Vice-Prefeita

Equipe Técnica:

Cristina Ap. Rossi Serra
Secretária de Administração e Finanças

Fernando Alberto de Moraes
Diretor Administrativo

Irisbel T. Brandão Almeida
Diretora Planejamento Orçamentário e Financeiro



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ESTUDOS DO PROJETO DE LEI Nº 034/2019, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SER REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 18h30, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
LUIZ CARLOS DE CAMPOS	VEREADOR	[Assinatura]
Luiz Carlos Montagner	Comerciante	[Assinatura]
Elene Santos Lima	Assist. Gest. Saúde	[Assinatura]
Cristina Catao	Sec. Educação	[Assinatura]
Renato you AC Filho	Sec. Saneamento	[Assinatura]
M. Abigail Fioriatti	Com. Camp.	[Assinatura]
Paola Góes	Dirutora Adm. Municipal	[Assinatura]
Fernando S. R. T. Silva	Dirutora Dep. Civil	[Assinatura]
Carla M. M.	Vereadora	[Assinatura]
Mauricio P. Alves	Assessor F. - Setuc.	[Assinatura]
Ana Julia Selmes	Estagiária Setuc	[Assinatura]
Wariano L. S. B.	Assessor Administrativo	[Assinatura]
Isabela Figueiredo	Assessor Parlamentar	[Assinatura]
Fernanda Santana	DD. - Oper.	[Assinatura]
Isabel C. F. Magalhães	Dirutor Depto - SEDUC	[Assinatura]
Patricia M. Pereira	Dirutor Depto - SEDUC	[Assinatura]
Luiz Carlos Barroto	Ass. Gest. Pública - SAF	[Assinatura]
Carolina B. Lima	Dir. Des. Sustentável - PREF.	[Assinatura]
Silvia H. Truong Vitor	Dir. Dep. Adm. SAS	[Assinatura]
Aplicia Dias Silva	Seculana. A. S.	[Assinatura]
José [Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 12 de junho de 2019

Ofício n.º 528/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos, às mãos de Vossa Excelência para anexar ao no **Projeto de Lei nº 035/2018, do Executivo Municipal** que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, o Ofício DER nº 076/2019, que solicita substituição dos anexos que especifica.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 076/2019.

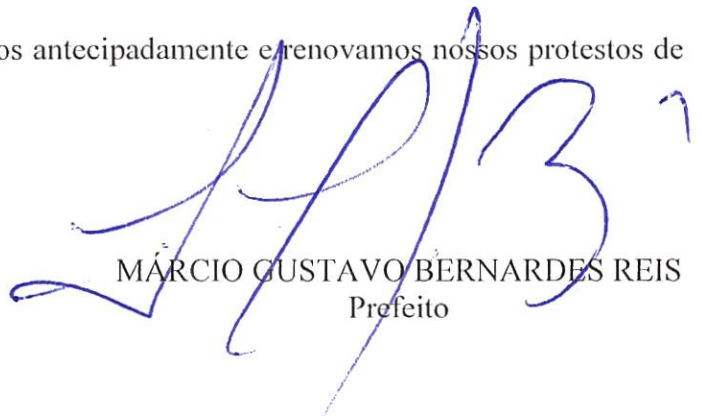
Jaguariúna, aos 06 de junho de 2019.

Senhor Presidente:

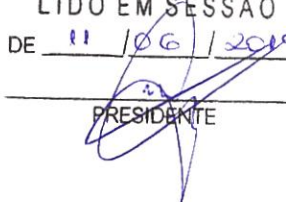
Através deste, solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de providenciar a substituição de um dos anexos que compõem o Projeto de Lei encaminhado a essa Casa de Leis, através do Ofício DER-nº 055/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Segue, apenso, o anexo que deverá ser substituído (com o realce das diferenças) e o respectivo substituto, bem como, cópia do Ofício nº 0002/2019, subscrito pela Diretora de Planejamento Orçamentário e Financeiro e pela Secretária de Administração e Finanças com as explicações da necessária substituição.

Na oportunidade, agradecemos antecipadamente e renovamos nossos protestos de alta consideração.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	803
Fls. Nº	96 Livro Nº 38
07/06/19	
SECRETARIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 11 / 06 / 2019

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	474.550.789,97	456.298.836,51	21,352	486.520.466,00	450.899.412,42	21,891	507.697.944,00	453.519.384,53	22,844
Receita Não-Financeira	449.896.064,97	432.592.370,16	20,243	460.769.776,00	427.034.083,41	20,732	480.801.970,00	429.493.591,79	21,634
Despesa Total	426.910.789,97	410.491.144,20	19,209	439.730.976,00	407.535.658,94	19,786	454.500.000,00	405.998.414,42	20,450
Despesa Não-Financeira	425.410.789,97	409.048.836,51	19,141	438.230.976,00	406.145.482,85	19,718	453.000.000,00	404.658.485,66	20,383
Resultado Primario	24.485.275,00	23.543.533,65	1,102	22.538.800,00	20.888.600,56	1,014	27.801.970,00	24.835.106,13	1,251
Resultado Nominal	-3.575.000,00	-3.437.500,00	-0,161	575.000,00	532.900,83	0,026	-2.000.000,00	-1.786.571,68	-0,090
Dívida Pública Consolidada	18.000.000,00	17.307.692,31	0,810	16.000.000,00	14.828.544,95	0,720	14.000.000,00	12.506.001,76	0,630
Dívida Consolidada Líquida	7.425.000,00	7.139.423,08	0,334	8.000.000,00	7.414.272,47	0,360	6.000.000,00	5.359.715,04	0,270

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	2,58	2,60	2,60
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	4,00	3,75	3,75
	2.222.469.000,00	2.222.469.000,00	2.222.469.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195

Substituir



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para estudos do **Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, que ocorrerá no próximo dia **5 de junho de 2019, quarta-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.**

Câmara Municipal de Jaguariúna, maio de 2019


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente da Comissão Permanente
de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro



Ofício nº 0002/2019

Jaguariúna, 05 de Junho de 2019.

À Secretaria de Governo,

Assunto: **Alteração de Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020.**

Solicitamos os vossos préstimos para encaminhar a Câmara Municipal a troca do documento: “Anexo I – Metas Fiscais – Anexos de Metas Anuais” da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Esclarecemos que o referido Anexo apresentou nas linhas “Despesas totais e Despesas não financeiras” valores incorretos, devido à uma falha técnica de sistema que não incluiu no cálculo deste anexo, a despesa referente à reserva de contingência.

Esclarecemos também que esta inconsistência foi sanada e não acarretou diferenças nos demais anexos e nos valores totais.

Segue anexo a este ofício o documento correto.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Irisbel Teixeira Brandão Almeida

Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro

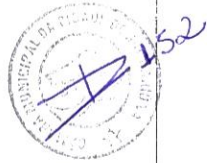
Cristina Aparecida Rossi Serra
Secretária de Administração e Finanças

Recebi em
06/06/2019,
às 14:46h.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

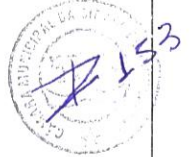


Ata da Audiência Pública, para estudos do Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000), convocada através do Edital de Convocação nº 009/2019, datado de 21 de maio de 2019, realizada no dia cinco de junho de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "Vereador Reynaldo Chiavegato" da Câmara Municipal de Jaguariúna, localizada no Edifício Municipal Dr. Sebastião Paes de Almeida, nesta cidade. Presidente Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo. Vice-Presidente Sra. Cássia Murer Montagner. Secretários Srs. Afonso Lopes da Silva e Cristiano José Cecon. Presentes os Srs. Vereadores: Afonso Lopes da Silva, Ângelo Roberto Torres, Cássia Murer Montagner, David Hilário Neto, José Muniz, Luiz Carlos de Campos, Romilson Nascimento Silva e Walter Luís Tozzi de Camargo. Deixaram de comparecer os Srs. Alfredo Chiavegato Neto, Cristiano José Cecon, Inalda Lúcio de Barros Santana, Rodrigo da Silva Blanco e Taís Camellini Esteves. Presente, também, a Sra. Cristina Aparecida Rossi Serra, Secretária Municipal de Administração e Finanças, convidada, especialmente, para fazer as explanações a respeito das Metas Fiscais, sendo que a mesma fez parte da Mesa. Estavam presentes, ainda, os Srs.: Rita de Cássia Siste Bergamasco, Vice Prefeita e Secretária Municipal de Meio Ambiente, que também fez parte da mesa; Cristina Pinto Catão Bodini Hosikawa, Secretária Municipal de Educação; Renato José de Almeida Chaves Filho, Secretário Municipal de Segurança Pública, Andrea Dias Lizun, Secretária Municipal de Assistência Social, Rômulo Augusto Arsuf Vigatto, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Valdir Antonio Parisi, Secretário Municipal de Governo. Inclusive com estas autoridades, estavam presentes na Sala das Sessões, aproximadamente, quarenta e cinco pessoas, conforme consta de Lista de Presença anexada ao Processo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Walter Luís Tozzi de Camargo, fez a abertura da Audiência Pública, primeiramente, cumprimentando a todos, dizendo que daria início à Audiência Pública para a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei número zero trinta e quatro, de dois mil e dezenove, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto e no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000), realizada aos cinco de junho de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal, e solicitou, para presidir os trabalhos, a Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Contabilidade da Casa, a Vereadora Cássia Murer Montagner, e desejou boa vindas a todos, os que acompanhavam pelas redes sociais, pela internet aquela audiência e a todos os presentes, naquela Casa de Leis; agradeceu, desejando boa noite; a seguir, a Sra. Cássia Murer Montagner, Presidente da Comissão Permanente de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Orçamento, Finanças e Contabilidade assumiu a condução da audiência pública e cumprimentou a todas e a todos, ao Sr. Presidente, aos demais Vereadores, e convidou para compor a Mesa com ela, o membro da Comissão, Vereador Luiz Carlos de Campos, e chamou, também, a Secretária Cristina Serra para compor a mesa e conduzir a reunião; a seguir, disse para as pessoas de casa, que aquele novo sistema que eles tinham, as pessoas podiam encaminhar perguntas, questionamentos, que se não fossem respondidos ali, a Secretária se comprometia a mandar a resposta depois, e confirmou com a Secretária; passou o email para mandarem perguntas, que era imprensa@camarajaguariuna.sp.gov.br; a seguir, disse ao público ali que o projeto seria lido e todos podiam acompanhar pelo telão, e pediu ao Vereador Bozó que fizesse a leitura do Projeto; o Sr. Luiz Carlos de Campos cumprimentou a todos e fez a leitura do Projeto de Lei nº 034/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências; terminada a leitura do projeto, a senhora Presidente parabenizou o senhor Secretário pela brilhante leitura do projeto, em tempo recorde, sem errar nenhuma palavra; em seguida ela passou a palavra para a senhora Cristina Aparecida Rossi Serra, Secretária Municipal de Administração e Finanças, a qual disse que se alguém solicitasse algum esclarecimento a ela a respeito do projeto, tinham lá Secretários das Pastas ou Diretores que eram os representantes; a senhora Presidente disse que a Secretária estava com bastante tosse e que todos compreendessem, porque a Cristina estava no esforço; agradeceu a ela por aquele esforço; a seguir, a senhora Secretária cumprimentou a todos, dizendo que naquela noite iriam falar um pouco sobre as Diretrizes Orçamentárias, do exercício de dois mil e vinte, atendendo a obrigação legal da Audiência Pública, da transparência, controle e fiscalização, atendendo o artigo quarenta e oito da Lei Complementar cento e um de dois mil e gestão orçamentária participativa; na verdade, eles estavam abertos à sugestões e questionamentos, esclarecimentos de todas as idéias; disse que a Câmara, para esclarecimentos de dúvidas, passou email no início e lá no quadro tinha a fundamentação da LDO, a obrigação do Poder Executivo, artigo um meia cinco da Constituição Federal, atendendo a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal e que ela compreendia as metas e responsabilidades da Administração e ela dava diretrizes, alguns programas para elaborarem o projeto de lei Orçamentária para o exercício como acabaram de ler no projeto de lei; disse que ela, realmente, iria dar direção de onde iriam gastar o recurso público, orientação para elaboração do Orçamento, regramento para alterações, na legislação, tudo aquilo tinha um texto; o próximo quadro falava sobre a Despesa com Pessoal, o objetivo macro dela foi o que ela já falou, e aquele projeto de lei, o foco dele, na verdade, eram as metas e prioridades da Administração, onde gastar, onde seriam alocadas as Receitas, em quais projetos seriam aplicados, com índices atendendo a legislação e regulamentação do

W. G. 2



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Tribunal de Contas com metas fiscais, metas financeiras de cada programa, de cada projeto, de cada Secretaria e Órgãos; regramento para alterações na legislação tributária que o próprio texto já tinha feito aquela abordagem e Despesas com Pessoal; disse que a Lei, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, era o equilíbrio das contas, condições para transferências de recursos em entidades públicas e privadas, metas fiscais anuais relativas às Receitas, despesas e os resultados das contas públicas; outro quadro era uma prévia, tratada de uma previsão para a Lei Orçamentária, ela iria reforçar que o foco dela era a meta, porém, já tinham uma previsão pelo comportamento e, na verdade, o que iria finalizar era a Lei Orçamentária para o exercício de dois mil e vinte, então, a Receita Prevista eram Receitas Correntes, total de quatro meia sete, três oito meia quatrocentos e oitenta e dois; Receitas de Capital, sete milhões cento e sessenta e quatro, trezentos e sete e noventa e sete, totalizando quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e nove e noventa e sete; outro quadro era sobre Despesas Correntes, em um total de quatrocentos e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinquenta e dois; Despesas de Capital, vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro sete nove nove e quarenta e cinco e uma reserva de contingência no valor de quarenta e sete milhões seiscentos e quarenta mil, para fazer um total de quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e nove e noventa e sete; disse que, nas audiências anteriores eles não fizeram o destaque da LDO para o Fundo de Previdência Municipal, então, aquela peça foi elaborada, enviada pela diretoria do JaguarPrev, tendo como Despesas Correntes, doze milhões, trezentos e sessenta e um mil, reserva de contingência, quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, despesa total cinquenta e seis milhões e mil reais; próximo quadro destacava, também, a Câmara Municipal, a Despesa Prevista era de cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais e lá elaboraram um quadro para que ficasse mais claro que as pessoas entendessem que o Orçamento total era inteirinho da Prefeitura e não era, então, eles incluíram mais aquele quadro para que ficasse claro que, da Prefeitura havia uma previsão de Receita de quatrocentos e dezoito milhões quinhentos e quarenta e oito, oitocentos e oitenta e nove e noventa e sete, quatrocentos e doze setecentos e oitenta e três oito oito nove, de Despesa da Câmara; a Receita da Câmara de transferências financeiras da Prefeitura, ela não tinha Receita própria, e a Despesa de cinco milhões, setecentos e cinco mil; o JaguarPrev, cinquenta e seis milhões e mil reais de Receita; Despesa cinquenta e seis milhões e um; o SAE, novecentos reais, Receita e Despesa; disse que aquela era a composição da LDO da Despesa prevista, perfazendo quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e noventa e sete; próximo quadro, iria demonstrar de acordo com a atribuição de cada Secretaria o valor destinado do Orçamento; Secretaria de Segurança Pública, desenvolvimento e coordenação da defesa social, promoção da ordem e segurança pública, um valor total de

W. G. 3



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



dezenove milhões, quarenta e um mil e duzentos e oito reais; Mobilidade Urbana que era a administração do trânsito e mobilidade urbana, um valor total de sete milhões, setecentos e cinquenta mil; a Educação que era promoção e incentivo à Educação, apoio ao ensino, valor total de cento e doze milhões quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro e sessenta e um; Saúde, tinham algumas funções específicas da Saúde, que eram assistência médica e ambulatorial, montante de cinquenta e três milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis e quarenta e um; repasse ao Hospital Walter Ferrari, a ASAMAS o valor de sessenta e oito milhões cento e vinte mil, cento e noventa e seis e quarenta e três; Saúde, promoção à saúde de qualidade, valor total de cento e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos; Meio Ambiente tinha a Gestão Ambiental e Planejamento e Coordenação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, valor total de trinta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro; o Gabinete, otimização e gestão dos canais de relacionamento do Prefeito perante a sociedade, valor total de cinco milhões seiscentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e quatro e quarenta; Governo, promoção de ações relacionadas ao exercício de direção, coordenação e desenvolvimento, valor total nove milhões cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos; Administração e Finanças, assessoria econômica e financeira aos Órgãos da Administração, valor total de vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove, setecentos e sete reais; Controladoria Geral do Município, controle interno das atividades, despesas e demais órgãos da Administração Pública Municipal, valor total de trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e dezenove centavos; Negócios Jurídicos, assessoria nos assuntos jurídicos da Administração Pública Municipal, valor total de quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos; Assistência Social, revitalização das políticas de assistência e promoção social no valor total de catorze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove zero cinco; Juventude, Esporte, Lazer, reordenar as atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão e pertencimento cultural valor total de seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos; Desenvolvimento Econômico e Social, estimular e incentivar o desenvolvimento econômico do Município; valor total de um milhão, cento e vinte e sete mil e cem reais; Planejamento Urbano, ordenar e melhorar as condições urbanísticas de uso e território, valor total de cinco, duzentos e vinte e seis mil; Obras e Serviços, na função de execução, supervisão e fiscalização de obras, serviços de limpeza e conservação das vias urbanas e serviços de cemitério, valor total de trinta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos; Turismo e Cultura, ampliação e fortalecimento do potencial turístico e cultural do Município, valor total de dez milhões, trezentos e vinte mil; aquela era a equipe responsável pela elaboração daquela audiência pública, o senhor Prefeito Marcio Gustavo, a vice lá



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



presente, a Rita de Cássia, a Secretária de Finanças, a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro; a seguir, a senhora Presidente agradeceu à Secretária, dizendo que, naquele momento, os Vereadores teriam cinco minutos para fazer o questionamento se alguém quisesse e a Secretária ou Secretário... naquele momento, a senhora Cristina disse que haviam Secretários e Diretores presentes representando o secretariado; a senhora Presidente falou para os Vereadores ficarem à vontade para perguntar para alguns daqueles representantes e teriam cinco minutos e a resposta também deveria ter o tempo máximo de cinco minutos; a seguir, pediu a palavra o senhor Afonso Lopes da Silva cumprimentando a todos e dizendo que a pergunta dele era uma questão mais conjuntural, eles estavam vendo a Reforma da Previdência e, dia atrás, ele viu uma palestra sobre a questão dos municípios e o que lhe chamou atenção lá foi que, com a reforma, devido aquela questão da seguridade social iria mudar muita coisa que não tinham clareza, mas estava lá apontado que os municípios iriam perder e ele queria saber se, naquele Orçamento, lá teve alguma preocupação de verificar aquilo, porque Jaguariúna estava previsto de perder dois milhões e meio por mês com aquela questão da Reforma a Previdência e era só uma preocupação que ele estava tendo para ficarem mais tranquilos; a senhora Cristina disse que para responder àquele questionamento do Vereador Silva, ela chamava na tribuna o Presidente do JaguarPrev, que eles elaboraram a LDO específica e ela acreditava que sim, mas achava que quem poderia responder da melhor forma era o Diretor Presidente do próprio Órgão; em seguida, fez uso da palavra o senhor Wagner Ferreira de Brito, Presidente da JaguarPrev, dizendo que ele acompanhou aquela palestra e pela reforma, não tinha como o Município perder, porque a reforma era restritiva de direitos e quando restringia direitos, segurava despesa, que iria pagar funcionário, então, sendo uma reforma de direitos, no caso de Jaguariúna, ele não sabia como funcionava em outros municípios, mas no caso de Jaguariúna ela era benéfica e não era maléfica e ele não estava falando em relação ao servidor, porque o servidor iria se aposentar mais tarde, teria um prejuízo mas, em relação ao Fundo de Previdência, em relação à Prefeitura aquilo era bom, o servidor iria trabalhar um pouco mais, teria de ficar mais tempo contribuindo, teriam algumas regras que precisavam ser seguidas, sim, e, inicialmente, a reforma não tinha como levar prejuízo para o Município; falou que ele estava observando lá e tinha uma parte que falou do JaguarPrev que eram doze milhões e reserva de contingência, também, de três seiscientos e quarenta e de lá um pouco mais para a frente tinha a síntese dos Órgãos e tinha lá, quanto seria a síntese dos Órgãos, tinha a JaguarPrev, por exemplo, deu cinquenta e seis e, às vezes, assustava falando de cinquenta e seis, mas aqueles cinquenta e seis milhões eles não eram especificamente despesa, porque a despesa do JaguarPrev era doze milhões e não necessariamente cinquenta e seis e a diferença daqueles cinquenta e seis era o que estava lá e dos doze milhões eram reserva de contingência, ou seja, a diferença entre o que iria gastar com os

W.F.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



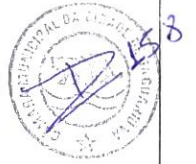
servidores e aquilo que iria arrecadar com a Prefeitura de recolhimento dos servidores e, talvez até, ficaria como sugestão, talvez fazer uma divisão no futuro, porque a reserva de contingência não, necessariamente, no caso do JaguarPrev era uma despesa, e tinha lá quarenta e três milhões que, no primeiro momento, ele entendia como despesa mas ele não era uma despesa mas, ficava lá reservado, a diferença ele não tinha como gastar cinquenta e seis milhões, então, aquela diferença iria entrar como reserva de contingência, estava explicado no relatório anterior e ele só estava dando uma reforçada naquele quadro lá, porque poderia ser que, de repente, não ficasse claro, mas voltando ao questionamento do Silva, disse que ele acompanhou a reforma e, inicialmente, não tinha como o Instituto de Previdência, nem no Município e ele acreditava que nem uma ordem, estavam até se discutindo para ver se retiravam Estados e Municípios da reforma, mas já existia um movimento interno, também, para que aquilo não fosse feito, porque, na verdade, se retirasse os Estados e Municípios haveria um prejuízo a muitos Estados que estavam quebrados e muitos municípios; disse que, naquele dia, ele teve uma experiência porque ele estava vendo quais eram os municípios que conseguiram bater a meta, o cálculo atuarial, porque o cálculo atuarial falava que teria de obter rendimento de IPCA mais seis ao ano e ele estava consultando os municípios vizinhos em relação ao ano passado e mais de sessenta por cento dos municípios não conseguiram bater o cálculo atuarial, ou seja, não conseguiram cumprir a meta, ou seja, o dinheiro aplicado não chegou tudo aquilo que eles gostariam que chegasse e eles viam qual era a dificuldade para bater o cálculo atuarial, seis por cento mais o IPCA; falou que a Cristina fazia parte do Conselho, também, e eles sofriam juntos lá também, tentando ver se conseguiam arrecadar, mas o cálculo atuarial era uma coisa que ajudava na arrecadação e aliviava também o Orçamento; a seguir, a senhora Presidente agradeceu ao senhor Wagner e perguntou se mais algum Vereador gostaria de fazer questionamento; pediu a palavra o senhor Walter Luís Tozzi de Camargo que, cumprimentou a todos, dizendo que, primeiro, ele queria parabenizar o trabalho que foi feito pela equipe da Prefeitura do Município de Jaguariúna, ele sabia que foi um trabalho duro para a elaboração da LDO e, também, agradeceu a oportunidade que aquela Casa teve de elaborar a sua própria LDO, apresentando números lá condizentes com a realidade e com a demanda da cidade e daquela Casa, perfazendo lá um total de um vírgula vinte e um por cento do montante, sendo que teriam até os seis por cento como a própria lei permitia, até sete, mas na lei constava seis que era o teto, e era bastante conciso naquela Casa de Leis, mas, também, tinham as prioridades na cidade e ele queria registrar aquilo naquele momento; falou que antes de seguir o questionamento, ele gostaria de aproveitar a oportunidade porque tinham vários Secretários presentes, porque viram que tinham as pastas todas com seus devidos orçamentos e que sabiam as dificuldades ao longo do ano de gerenciar as demandas de cada Secretaria e naqueles números que estavam contemplados, perguntou se todos foram ouvidos para a elaboração do resultado

W. S. X. 6



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



final e se não teriam nenhuma surpresa no final do ano para dizer que não tinha dinheiro, por isso o projeto X ou Y não foi executado, e o momento de discutir aquilo era naquele momento, porque estavam exatamente na elaboração da peça, porque senão depois, ao longo do ano, escutariam que não puderam atender a demanda X ou Y, porque não tinha orçamento na Secretaria tal, não conseguiu fazer tal coisa, porque não foi previsto determinada situação, então, ele queria deixar lá registrado que se houvesse readaptação ou rearranjo lá, que fizessem em momento oportuno, antes da votação da LDO, que iria acontecer no final daquele mês de junho para todas as áreas que estavam colocando; a última colocação ele iria se dirigir diretamente à Secretária, e sabiam da necessidade e urgência na questão do Município e perguntou se estavam contemplados aqueles investimentos, aquela prioridade, realmente, foi posta em plano lá na elaboração da LDO? A senhora Cristina disse que eram as metas e prioridades e eles tinham a limitação também na Receita e que não poderia ter uma despesa maior e que cada Secretário foi consultado e estabeleceu sua meta tanto física, quanto financeira, e o projeto poderia contemplar dois mil e vinte e dois mil e vinte e um também, então, cada Secretário fez a sua avaliação e dentro daquilo que ele poderia executar estava na previsão de cada um deles; em seguida, pediu a palavra a senhora Rita de Cássia Bergamasco, que cumprimentou a todos dizendo sobre a pergunta do Presidente, Vice Presidente, na verdade, estava no ano corrente em vinte e oito; a senhora Cristina Serra disse que, verdade, a maior parte dos investimentos do Departamento de Água tinham ficado para o ano corrente; a senhora Rita Bergamasco disse que tinha o Meio Ambiente e o Departamento de Água e Esgoto e o maior investimento, e tinha um problema sério no Município que era a questão de que os investimentos naquela área foram muito poucos e, atualmente, tinham água tratada para uma população de quarenta e cinco mil habitantes e já estavam perto de sessenta, e a equipe estava fazendo praticamente o impossível para manterem o abastecimento de água tratada, porque que ficasse claro lá, que não tinham problemas na captação da água, mas a defasagem era no tratamento de água, que precisavam ampliar a estação de tratamento de água, então, no ano corrente já previram a ampliação, já estavam com a licitação aberta porque o projeto foi feito em dois mil e oito para trinta anos, então, atualizaram aquele projeto, já se passaram dez, onze, e o projeto contemplava cem litros, um aumento de cem litros/segundo e produzia duzentos e quarenta litros por segundo e tinham feito lá uma ginástica muito grande para não faltar mas, já estavam com a licitação praticamente para ser publicada no ano corrente, para a ampliação dos cinquenta litros segundos, então, com os cinquenta litros ganhariam uns seis anos, um pouco mais tranquilo, e estavam tendo o cuidado de olhar para os investimentos que já estavam lá para serem lançados, os loteamentos e eles tinham o cuidado com eles, então, já estava previsto para o ano corrente, já colocaram no Orçamento a ampliação de cinquenta litros e para o próximo mais cinquenta litros para chegar, fechar dois mil e vinte



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



com cem litros/segundo, para ter uma folga de uns doze anos, treze anos, com tranquilidade sem ter o perigo de faltar água e, na questão do esgoto estava, atualmente, em torno de setenta e cinco por cento de tratamento, não estavam tratando aquela parte do Florianópolis só aquela do Primavera, aquela região, Capela, mas daí fizeram um teste para jogar, também, o esgoto do Florianópolis na Estação de Tratamento de Esgoto do Primavera, e a estação estava conseguindo dar conta, já estavam tratando, para chegarem em cem por cento precisavam fazer a região central, que era a Nova Jaguariúna, o Centro, o Jardim Botânico, aquela parte toda lá, para poderem contemplar em cem por cento; disse que estavam buscando contrapartidas, porque os loteadores vinham e faziam e iam embora e vendiam e iam embora e ficava tudo para o Município assumir, então, eles estavam em cima de alguns que já estavam para sair de contrapartida, então, já pediram a construção de uma nova ETE, da construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto, já pediram também, a contemplação de uma empresa para fazer aquela rede, então, esperavam até dois mil e vinte estarem com cem por cento de água tratada e cem por cento de esgoto; a seguir, o senhor Walter Luís Tozzi de Camargo, novamente, pediu a palavra dizendo que ainda dentro do prazo dele de cinco minutos regimentais, ele queria só completar a última pergunta que ele acabou não fazendo na sequência; disse que o artigo sessenta e oito lido pelo Vereador Luiz Carlos de Campos tratava sobre a isenção de IPTU e outras taxas de imóveis tombados e inventariados no Município de Jaguariúna e era uma preocupação recorrente dos proprietários e também dos membros do Conselho do Patrimônio Histórico da cidade, que aquela disposição fosse aplicada e executada a contento e já era de anos; disse que o Luiz Carlos acompanhava há muito tempo aquela discussão e, naquele momento, ele via que estava contemplado na LDO e ele gostaria de saber se durante a Peça Orçamentária aqueles bens já inventariados e ele acreditava que não havia nenhum bem tombado pelo Município no atual quadro dos imóveis, mas inventariados ele sabia que tinham diversos, os dez milhões trezentos e vinte mil pertencentes à Secretaria de Cultura iriam abarcar aquela isenção ou ele seria retirado de outro Orçamento dentro da Peça Orçamentária da LDO? A senhora Cristina Serra disse que, na verdade, aquelas isenções e imunidades, já estavam abatidas na previsão de Receitas, então, não era especificamente de nenhuma Secretaria, mas pulverizado na previsão total de Receita; a seguir, a Sra. Cássia, Presidente da Comissão, perguntou se o Vereador estava satisfeito e se havia mais algum Vereador, e pediu a palavra o Vereador David Hilário Neto que deu boa noite à Cristina, a todos os Secretários e Diretores de departamentos, ali presentes, aos nobres colegas Vereadores e disse à Cristina que, primeiramente, ficava muito contente que a Receita deles só subia, havia subido mais sete vírgula dois por cento e eles escutavam muito na cidade que a Receita estavam descendo mas, os números demonstravam o contrário, e aquilo os deixava muito contentes porque era progresso para a cidade de Jaguariúna, sempre; disse que ele havia feito uma conta

M. 9-8 6



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



rápida ali, quanto aumentara por Secretaria, e que alguns pontos chamaram sua atenção, que eram na questão de Segurança Pública e de Esporte que, naquela data, em Segurança Pública tiveram um aumento de um vírgula um por cento, e que eles ouviram conversa de que sairia concurso público para Guarda Municipal, Bombeiros, e com aquele aumento de um vírgula um por cento, sabendo que a Secretaria, naquela data, era totalmente dependente dos servidores, que a renda dela, grande parte era para servidores, todo o orçamento, ele queria saber se estava previsto aquele concurso, como iria funcionar com uma renda como aquela, e o Esporte era um vírgula oito por cento, e também era uma Secretaria que utilizava muita mão de obra, então, qual seria a prospecção para aquilo e como foi feito aquele critério, tinham: Planejamento subira cento e trinta e oito por cento, queria saber se era convênio ou alguma coisa do tipo; a senhora Cristina Serra respondeu que, na verdade, não era que o orçamento subira, e como ele tinha colocado, eles dependiam exclusivamente da pessoa executando, se ia colocar um guarda municipal, era ele quem pegava o carro e saía, então, se não tivesse um corpo de guardas, a principal despesa, principal gasto que mantinha a Secretaria viva era o serviço "finalístico" e feito por pessoas. O Sr. David Hilário Neto concordou dizendo justamente, e perguntou se haveria concurso. A Sra. Cristina respondeu que sairia concurso, que estava contemplado sim, que talvez... O senhor David Hilário Neto interpelou dizendo que um por cento não fecharia a conta; a senhora Crisitina disse que colocariam vários outros sistema que ajudariam naquele monitoramento e o senhor David disse que, naquela questão, perfeita, e que a única dúvida era naquele um vírgula um por cento, não se contemplaria um concurso, contratação de mais mão de obra. A senhor Cristina Serra respondeu que como foi pulverizado, talvez o pessoal da Segurança respondesse. A senhora Presidente pediu para o Vereador completar só para ela poder controlar melhor o tempo e aí depois a Secretária responderia tudo em seguida. O senhor David Hilário Neto disse que ela, Cristina, teria roubado um minuto seu, brincou; a senhora Cássia concordou e disse que descontaria; o senhor David disse, então, que se pudesse ter esclarecimento da Segurança, e que a questão do Esporte também chamou bastante a atenção dele, que era bem enxuta a questão da Secretaria que desenvolvia um belo trabalho, e com um aumento de um vírgula oito por cento, também achava muito pequeno para o desenvolvimento que poderia ser feito, que só o aumento ,naquela data, de um contrato ou até mesmo aumento do servidor, ultrapassava aquele aumento de um vírgula oito por cento ao ver dele, não conseguiria atender o que estava sendo feito, naquela data, com aquelas porcentagens, que a princípio eram aquelas as dúvidas. A senhora Presidente agradeceu. Tomou a palavra a Sra. Cristina Rossi Serra respondendo que a Secretaria de Esportes, eles tinham no orçamento do ano passado, e que no presente ano, já tinha dado uma reduzida, que era a questão de investimento, da piscina, muita coisa, que tinham realizado a manutenção e tinham convênios. Então, como não havia convênio em andamento,

W. G. 9




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



sugeria-se, então, que a despesa continuada, ela houve sim, uma readequação, porque eles não teriam gastos com aquele investimento, então aquele um vírgula um seria do total; disse que a Secretaria de Segurança Pública, naquele ano, já estava prevista a contratação, não sabiam quantos guardas seriam contratados, não iam falar que queriam dez ou queria o dobro, teriam que se adequar e valia ressaltar que era uma prévia, aquilo não era o orçamento, então era uma diretriz, e o que aconteceu, uma das metas, que tinham um anexo, a medida fixa daquilo, o próprio pessoal da segurança era quem escolheu o indicador, uma unidade de medida, então, o foco estava naquela unidade de medida, tinha alguém na Segurança Pública que poderia esclarecer, e citou o Secretário Renato. O senhor David Hilário Neto perguntou sobre o planejamento se ela poderia falar, se era convênio ou não, e a Sra. Secretária perguntou se era a questão do planejamento que aumentou, e o senhor David respondeu que sim; a senhora Cristina continuou dizendo que era a questão de desapropriações, também, e reformas, e o senhor David questionou quais reformas, e a senhora Cristina disse que eram reformas de prédios, e o Sr. David completou se eram recursos públicos? A senhora Cristina Serra respondeu que sim, recurso público, que não era convênio e o senhor David disse porque pintura ia para o Obras e a senhora Cristina afirmou que não era convênio, não. O senhor David Hilário Neto perguntou porque aumentou cento e trinta e oito por cento e se o Secretário pudesse dizer onde estava aquele aumento seria importante também; a senhora Cristina afirmou que não, inclusive, foi com base no que executaram naquele ano, acredita que o Secretário estava lá, porque naquele ano, tiveram as desapropriações da estrada do Japonês. A seguir, a senhora Presidente disse que o Secretário Renato, Secretário de Segurança Pública teria cinco minutos; a seguir, usou a palavra o senhor Renato de Almeida Chaves Filho, Secretário Municipal de Segurança Pública, deu boa a noite a todos dizendo que era sempre um prazer estar ali naquela casa de Leis, cumprimentando a cada um dos Vereadores, à Vice Prefeita, Rita Bergamasco, os seus colegas Secretários, Diretores, Assessores, equipe de governo, e a comunidade também que os prestigiava, que era importante aquele momento, haja vista que era o dinheiro dos impostos que, literalmente, estava sendo tratado, dirigiu-se ao Vereador David, só esclarecendo a ele, como a própria Secretária Cristina dissera, que o serviço deles na área de segurança, era um serviço que não tinha como ser diferente, era a prestação de serviço à comunidade, proteger e servir e, com certeza, a despesa deles dizia respeito ao pagamento de salários, treinamentos e equipamentos necessários para o dia a dia deles, e quanto ao concurso público, talvez pudesse parecer pequena a porcentagem de aumento da Receita, mas o que acontecia naquela data era que o efetivo estava defasado, não só na área da Polícia Municipal, como de Bombeiro, como do Vigilante Patrimonial que podia hoje; disse que havia, realmente, a necessidade de fazer o concurso, e o que traria de benefício o concurso, era que a partir do momento que se contratava o efetivo, parava de pagar hora extra, e era por isso que dava

M. S. 10 



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



aquela diferença; disse que, naquela data, o custo da hora extra era muito grande, que não tinham efetivo, então, tinham que colocar o funcionário para trabalhar em regime de hora extra e, aumentando o efetivo, através do concurso público, as horas extras acabavam, e eles pagariam o salário do funcionário, e era mais ou menos por aí; o senhor David Hilário Neto disse que fechava a conta e o senhor Renato concordou; o senhor David continuou dizendo que iria tomar um café depois com ele para conseguir aprender um pouquinho, porque a seu ver, aquele um por cento não chegava, mas respeitava; o senhor Renato Chaves Filho disse que era verdade que naquele momento, para terem uma ideia, o último concurso público da Polícia Municipal foi em dois mil e seis, que a Guarda estava defasada, que a cidade havia crescido, que de dois mil e seis para cá quanto aumentara a população? Quanto aumentara a cidade? E o efetivo era o mesmo, então, precisava aumentar o efetivo, não só dos guardas mas, dos bombeiros também, dos vigilantes também, aquela era a ideia, e treiná-los, equipá-los para poder fazer um serviço com excelência e qualidade para a comunidade. Perguntou se havia mais alguma dúvida. Agradeceu, e disse que sempre contassem com eles. A senhora Presidente agradeceu e informou que ele não usou os cinco minutos mas que o Vereador já ficou satisfeito, e a seguir, chamou o Secretário Rômulo e informou que ele tinha também cinco minutos; usou a palavra o senhor Rômulo Augusto Arsufi Vigatto, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, que deu boa noite a todos, Vereadores, Secretários, cumprimentou todo mundo na presença da Vice-Prefeita Rita e que, realmente, quando sentaram com a Secretária Cristina Serra, e com toda equipe, discutindo a questão do orçamento, tinham algumas questões que eram prioridades, a sua Secretaria era bem pequena, todos conheciam, e havia uma previsão de aumento de número de funcionários, pelo novo concurso, com engenheiros, arquitetos, desenhistas, topógrafos, com aquisição de um aparelho moderno também para topografia; disse ao David que, além de tudo, além de convênios, o objeto principal era desapropriação, que no ano passado eles tiveram ali para desafetar algumas áreas, visando edificação de unidades pelo programa "Minha Casa Minha Vida", e eles estavam debatendo muito, porque eram áreas que já eram de loteamentos, eram áreas institucionais, então, a proposta era, iriam adquirir uma área sim para um projeto habitacional; disse que o Valdir Parisi também estava ali, eles estavam direto no Governo do Estado para, realmente, colocar essas habitações bem planejadas para que não houvesse nenhum problema, então, um dos maiores valores, realmente, era aquilo, aquisição de área; disse que outra questão era contratação de estudo técnico, para revisão do Plano Diretor e explicou que tiveram uma experiência em dois mil e dezesseis, onde foi feita uma alteração no Plano em que pesasse haver Audiências Públicas, a Promotoria de Justiça acionou a Procuradoria Geral do Estado e entraram com uma ação e foi julgada nula aquela alteração, por conta da ausência de estudo técnico, então, foram inseridas duas áreas no Plano e foram por água a baixo, então, eles não queriam ter aquele



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



problema, queriam um trabalho sério para o Município, e que uma das grandes questões era, também, fazer a contratação de empresa especializada; disse esperar ter esclarecido e agradeceu; a senhora Secretária agradeceu e disse ao Secretário Rômulo que havia, ainda, uma questão para ele e se quisesse permanecer ali e pediu a palavra o senhor Ângelo Roberto Torres que deu boa noite a todos e, na pessoa da Vice Prefeita quis cumprimentar a todos os Secretários, Vereadores, Colegas e Diretores, Assessores, munícipes que iam ali visitá-los; disse ao Rômulo que só queria um questionamento, naquela sua sempre briga, e que ele havia falado em desapropriação e perguntou se estava incluído aquela área da Roseira, para tirarem aquele movimento de caminhões, carretas pesadas de dentro do bairro; existia a possibilidade daquela desapropriação numa área lá também, perguntou; estava naquele planejamento ou para o próximo? Como estava? O senhor Secretário de Planejamento disse ao Vereador Neguita que, realmente, ele já vinha discutindo muito com o Josino e com o Régis aquela questão de resolver o problema da Roseira, tinham, sim, o estudos e estava contemplado, e explicou que o problema, o valor da terra no Município de Jaguariúna, como todos sabiam, era uma questão muito complicada, toda desapropriação de grande porte, eram desapropriações de grande porte ele acreditava, sofreu, como não sabiam ali, para fazer mais de quinze desapropriações da Tomaz Jasso, da Estrada do Japonês, para conseguirem viabilizar aquela pavimentação, e disse que todas foram amigáveis, e que estava desde dois mil e sete sentando com todos os proprietários, conversando, explicando e conseguiram, com muito custo, finalizar aquilo ali, resolveu a pendência com a Caixa e liberou aquela questão; disse que no meio do caminho tiveram, por exemplo, fatos que eram supervenientes, como a creche que estavam edificando em frente ao Jaguariúna I e II, pelo convênio Caixa Econômica Federal, recursos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), então tiveram que adquirir um pedaço a mais para caber a creche na época, era, então, daquela forma, questões que foram resolvidas amigavelmente, e o caso da Roseira, por exemplo, aquisição de uma área para implantação de projetos habitacionais de interesse social, visando o mercado deles que como sabiam, era especulativo, seriam, tinha plena certeza, seriam desapropriações que iriam para o cunho litigioso, seriam desapropriações que seriam judiciais, porque, certamente, o valor que seria avaliado não iria corresponder a expectativa daquele que estivesse sendo indenizado pela terra desapropriada mas, estava, sim, nos estudos, estava, sim, aquela área; disse que tinha a área lá do Bom Jardim que o Romilson sempre ficava alertando, que ele (Rômulo) já esteve discutindo com o Régis também, e aquela questão do Plano Diretor que ele comentou com eles, e voltava a falar, que implorou para a Cris, para aquele ano, e perguntou para Cris se ela lembrava, e Cris respondeu que sim, mas inaudível, e o senhor Rômulo continuou e disse que por segurança, então, colocaram para o orçamento do próximo ano, e que estava vendo com instituto sério, em conversas com o IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica) do Governo de

W. J. 12

São Paulo, mas, tudo isso demandava muitos recursos; disse, então, aquela questão de desapropriação, disse ao Vereador Neguita, eles estavam, sim, tinham um plano para ela, também e ele esperava que conseguissem fazer todas; o Vereador Angelo Roberto Torres disse que sim, porque como ele bem tinha falado da parte da desapropriação, aquisição para áreas para casas populares e apartamentos, valia ressaltar que foi aprovado na Câmara, inclusive uma área, por exemplo, para ser passada para a Caixa Federal no Jardim Primavera, foi aprovada uma boa parte das áreas institucionais que tinham nos bairros, por exemplo, no Jardim Dona Irma que era uma área bem grande, na Roseira - Águas do Jaguar, que era uma área boa também; então, para aquisição de áreas para casas populares estava bem amparado com área própria da Prefeitura mesmo; naquele momento, com a palavra o senhor Rômulo que disse que discordava dele no seguinte sentido, estavam tentando o impossível, existia um projeto lá no Florianópolis em dois mil e dezessete que foi feito, Veredores, a desafetação, a proposta estava lá no Ministério do Desenvolvimento Regional e que estavam aguardando o processo de seleção totalmente fechado, com todos os projetos, GRAPROHAB, tudo redondo, só que era o seguinte: aquele outro projeto ele pegou e rapou tudo que tinha de área institucional e que havia uma grande discussão a respeito do artigo cento e oitenta e dois da Constituição do Estado, no qual as áreas institucionais, haveria uma discussão muito grande e que estavam tentando a busca do impossível mesmo, foi uma meta, a Rita estava lá presente e que tinha ajudado muito; o Valtinho, também, na época e que foi levada aquela demanda; o Prefeito. no ano passado, salvo engano, tinha sentado umas oito vezes com o Ministro Alexandre Baldi, o ex Ministro, pleteando, suplicando moradia para a população do Município e, na realidade, era assim, uma das questões que ficava inviabilizada era a parte jurídica quando pagava a desafetação e era área institucional, acabavam gozando, a Caixa Federal era a primeira, não tiveram problemas com o Florianópolis porque, na realidade, tinha sido uma área que era do loteamento que foi dado como dáção em pagamento de dívida, então, estava tranquilo, aquilo foi redondo mas, o problema ele discordava por conta daquilo, disse ao Neguita; com a palavra o Vereador Angelo Roberto Torres que disse que, na realidade...naquele momento a Presidente da Comissão pediu ao Vereador e para dar uma organizada que já estava chegando os dez minutos dos dois e perguntou se eles conseguiam concluir em trinta segundos; com a palavra o senhor Angelo Roberto Torres dizendo que iria concluir e que seria rápido só exaltando que ele não estava dizendo da desapropriação daquela, na época, ele até tinha questionado aquela situação, porque era exatamente, se tinha doado uma área para construir uma praça, era uma praça, ele se lembrava quando tinha conseguido com o Deputado Carlos Sampaio a doação da área do DER que, no momento, era o Parque Américo Tonietti, depois a Prefeitura acabou comprando mais uma área conseguindo fazer toda aquela praça, ele se lembrava que lá era para construir, na época tentaram construir uma base da Guarda Municipal, do

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jaguariúna





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Bombeiro, uma coisa naquele sentido, então, não podia porque tinha sido para aquela área; disse que, naquele sentido, ele já tinha uma certa dúvida lá atrás, quanto aquilo ele não tinha dúvida que lá complicaria mesmo mas, como foi passado para eles, achava que tinha mudado alguma coisa e daria para ser feito naquelas condições; a senhora Presidente da Comissão comunicou que tinha mais trinta segundos; com a palavra o Sr. Rômulo que disse que era fato, aquela questão, realmente, disse ao Neguita, ele agradecia o próprio Legislativo a sensibilidade porque, em conjunto, tentaram lutar por aquelas moradias mas, a Caixa Econômica Federal, ele tinha ficado dia trinta e um de dezembro, ele estava em contato com a Caixa brigando por conta daquelas moradias e aquelas áreas esbarraram na questão de serem áreas institucionais, então, a Caixa não via uma viabilidade para se aportar um dinheiro visando um eventual risco, por isso fizeram aquela previsão, agradeceu; o Vereador Neguita agradeceu; a senhora Presidente agradeceu o Vereador pela compreensão, agradeceu ao Secretário; a seguir, pediu, novamente, a palavra o Vereador David Hilário Neto dizendo que o Neguita havia roubado o tempo dele, mas já tinha negociado com o Zé Muniz e o Bozó e que usaria os cinco minutos de cada um deles e disse que estava brincando e seria rápido e que tinha uma última pergunta, era a questão da Saúde, ele via que tinha um aumento para o Hospital e todo o aumento para a saúde era muito bem vindo, era o primeiro a elogiar e aplaudir e só queria entender onde seria utilizado aquele aumento; disse que nos últimos anos, sempre era uma briga muito grande a questão o Hospital, ele se lembrava que ele e a Cristina brigavam por centavos e de um ano para cá começou aumentar de uma forma considerável, ele ficava contente por um lado e preocupado por outro e queria entender onde estava indo aquele Recurso todo; ele só queria ouvir do Hospital que falaram que, com a Cooperativa, iriam economizar em torno de dez por cento ao ano e que estavam ainda, elevando o aumento do Hospital, se alguém pudesse esclarecer para ele onde seria aplicado aquele aumento ele ficaria muito grato; a senhora Presidente da Comissão explicou que a questão do tempo era só para poder dar uma dinamicidade, para poder caminhar; naquele momento a senhora Secretária de Administração e Finanças disse que tinha o pessoal da Saúde, da Secretaria de Saúde que iria esclarecer; o Vereador achava legal aquilo de vir a Saúde mas, importante seria vir alguém do Hospital até na próxima para poder esclarecer; a Secretária disse que na próxima audiência que seria da LOA ela faria aquela sugestão; o Vereador David Hilário Neto disse que iria colocar a pessoa num bico de sinuca, coitada, o Hospital gastava e ela tinha que declarar! A seguir, usou a palavra a Sra. Eliene Santos Lima – Assistente de Gestão de Saúde dizendo que seria breve e desejou boa noite e disse que tinha feito um orçamento da Secretaria de Saúde baseado na defasagem que vinha desde dois mil e dezessete e que em dois mil e dezessete foi feito um planejamento sem ter chamado, no caso, as Secretarias responsáveis, dois mil e dezoito fizeram uma pequena participação e em dois mil e dezenove que entraram mais a fundo naquela questão e foi visto que entre



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



dois mil e dezessete a dois mil e dezoito o orçamento se manteve, embora se falasse que os aumentos que tiveram no Orçamento foi na questão de conseguirem recursos através do Fundo Nacional da Saúde, mas o Tesouro se manteve; na questão do Hospital, o aumento significativo tinha dado por quê? Disse que os equipamentos, atualmente, do Hospital estavam muito defasados, desde a inauguração eram os mesmos equipamentos e precisavam fazer um investimento naquela área; também estava baseado na questão dos dissídios de diversas categorias que tinham muitas diferenças entre os valores dos dissídios e, também tinha a questão da estrutura do Hospital, tinha que colocar a questão do AVCB, era o laudo que precisava da questão estrutural e que precisava adequar toda a estrutura do Hospital, então por isso o aumento; o Vereador Davi disse que estava perfeito e que depois em outra hora, se pudesse especificar quais os equipamentos que seriam adquiridos para terem o conhecimento; ela disse que estava perfeito; o Vereador agradeceu desejando boa noite; naquele momento a Presidente perguntou se tinha mais algum Vereador que gostaria de fazer alguma colocação; pediu a palavra o Vereador Afonso Lopes da Silva dizendo que iria tocar num assunto que era sempre polêmico, na questão do reajuste dos servidores e todo ano, na data base, ele sempre falava que teria que ser previsto no Orçamento e tal, ele gostaria de saber o seguinte: naquele ano, ele tinha percebido que estava previsto para o Orçamento em relação ao reajuste dos servidores, dois por cento, ele queria ver com a Cristina como era tratado aquilo; eles tiveram a satisfação, como Vereador, em participar da elaboração da proposta, aliás, um Governo democrático dava aquela chance de participar, disse ao Waltinho, eles tiveram aquela oportunidade de construir aquela proposta, dialogar muito, ele achava que o papel da Câmara Municipal em relação ao reajuste dos servidores foi decisivo, claro, que foi fechado o possível mas, acabaram participando da construção, então, ele queria ver com ela como era feito, do Orçamento, quando se discutia o Orçamento como se pensava naquilo porque sempre era assim "ah!, deveria ter previsto no Orçamento", todo ano era a mesma coisa, falando assim, a mesma discussão, ele queria ver como era tratado aquilo dos Orçamentos; a Sra. Cristina disse que no Orçamento, já tinha até gravado no sistema deles a projeção onde chegava no reajuste possível para que não chegasse no limite prudencial em relação à Receita Corrente Líquida, então, era tratado daquela forma, lá era por categorias, ela tinha dentro de um programa que estava implícito todo mundo junto, fosse Despesas Correntes, Despesas de Capital que eram programas e projetos dentro da atenção básica da Saúde estava tudo lá, então, a questão da LDO eram metas e programas e a Lei Orçamentária obedecendo, era claro, o comportamento da Receita quando possível, naquele projeto que foi previsto os quatro por cento, se olhasse os anexos de metas, foi utilizado aquele reajuste de uma previsão de quatro e meio mas, no total de Despesas Corrente, não no total de Pessoal, então, dentro de cada...havendo questionamento ela disse que lá não tratava a folha em si, tanto a Despesa Corrente dentro



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



de um programa, era mais específico, então, foi um reajuste de quatro e meio na época da elaboração da proposta da diretriz mas, não tratava de Pessoal diretamente lá, olhando os anexos veria que eram programas e metas dentro do programa que era o atingimento; naquele momento, pediu a palavra o Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo que queria complementar o que ela estava falando, perguntando se aquilo não vinha pela LOA porque na LDO vinha falando de diretrizes, a LOA iria falar da especificação e percentual, ele achava que era outro momento que iriam tratar; a Secretária disse que sim, que era uma outra peça; a Presidente da Comissão agradeceu e, só para organizar, tinha uma questão do Vereador Bozó e uma questão do Vereador Muniz, era só para organizar e depois passar para o público; pediu a palavra o Vereador Luiz Carlos de Campos que desejou boa noite novamente a todos, dizendo que só gostaria de complementar o que o Waltinho tinha falado em relação à Câmara Municipal porque, às vezes, o pessoal pegava o artigo doze da proposta de diretrizes e vendo o limite de Despesa com Pessoal, no caso da Câmara de seis por cento e do Executivo cinquenta e quatro, se fosse pensar no caso de Jaguariúna ficava um pouco desproporcional, cinquenta e quatro, seis por cento para a Câmara e cinquenta por cento, no caso, para o Executivo, aquilo acompanhava o legislação Federal, a Lei da Responsabilidade Fiscal e os limites de percentuais eram para todos os municípios do Brasil, ele não sabia quanto era o último percentual mas ficava bem aquém daquilo, disse ao Waltinho, bem aquém dos seis por cento, uns dois por cento; ficava interessante estar falando daquilo porque senão... a Câmara como o Executivo tinham os limites na Educação, Saúde, Despesa com Pessoal, a Câmara tinha os limites, no caso o Orçamento da Câmara tinha um limite, gasto com folha de pagamento, tinha um limite, tinha que estar sempre observando aqueles limites porque era motivo de rejeição de contas também; naquele momento o Sr. Presidente Walter Luís Tozzi de Camargo pediu a palavra e disse queria aproveitar, já que foi tocado a Câmara, e como representante da Câmara, para poder esclarecer, no momento, pelo cálculo que tinha sido apresentado estavam em um ponto vinte e um por cento do Orçamento previsto total para o próximo ano; a Câmara de Jaguariúna apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo era uma das mais econômicas da Região Metropolitana de Campinas e dentro do Estado de São Paulo, também em gastos "per capita", ela perfazia somente noventa e um reais, ou seja, trabalhava com uma concisão de gastos muito grande para desenvolver um bom trabalho dentro das funções legislativas; pela primeira vez, e se estivesse errado ele pedia a vênua que era a Alzira que era a representante maior da Câmara, não houve LDO em anos anteriores, não daquela vez, e a Câmara fez a LDO, reuniram, discutiram, traçaram metas, diretrizes para que a Câmara viesse a funcionar no próximo ano, então, o que foi apresentado lá estava condizente com que se pretendia fazer na Câmara para dois mil e vinte; para finalizar, um ponto vinte e um, aquele ano seria menos que aquilo porque o Orçamento do ano foi reduzido em setecentos mil reais e estava por volta de quase cinco

W. S. 167



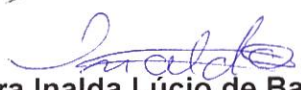
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



milhões e cem mil reais; a Presidente da Comissão agradeceu os senhores Vereadores e perguntando ao Vereador Muniz se queria falar, ele não quis falar e a Presidente passou a vez para o público que quisesse fazer a pergunta, perguntou à Secretária Dani se tinha alguém, não havendo ninguém ela daria um tempo para o Vereador Muniz e encerrar, perguntou ainda se tinha vindo alguma pergunta por e-mail; disse que enquanto esperava o Muniz...naquele momento ela disse que ele já estava satisfeito, ela só iria aguardar se tinha alguma pergunta por e-mail, senão poderia dar por encerrado; disse que ela tinha achado uma audiência pública muito produtiva e tinha gostado muito daquele modelo, disse à Cristina, dos representantes da Secretaria estarem lá e ela achava que a situação de mandar as questões por e-mail, se chegasse para eles repassava para ela que poderia repassar para os representantes da Prefeitura e que poderia ser um tempo corrente; voltando a perguntar sobre mais alguma coisa, não tinha nada não; naquele momento ela encerrava e perguntou se a Secretária queria falar algumas palavras para o encerramento; a Sra. Cristina Serra, Secretária de Administração e Finanças, agradeceu a presença de todos e como sempre estavam, a cada audiência iriam aperfeiçoando, atendendo a necessidade de cada um e a intenção era que tivesse uma transparência e democracia como havia destacado o Vereador Silva, ela agradecia; a Sra. Presidente da Comissão, Cássia Murer Montagner, agradeceu a presença da Secretária que estava lá com muito sacrifício e quem não havia assinado a lista de presença, por favor, que assinasse na saída e encerrou a audiência. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.


Vereadora Cássia Murer Montagner
Presidente


Vereadora Inalda Lúcio de Barros Santana
Vice-Presidente


Vereador Luiz Carlos de Campos
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 034/2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 034/2019.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatora: **CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 034/2019 dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que ficam estabelecidas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, as Diretrizes Orçamentárias e orientações para elaboração da respectiva lei orçamentária, obedecidos aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

m.

Cássia Murer Montagner



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 034/2019

Consta ainda, que o projeto de lei é composto dos seguintes programas governamentais e metas: Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos; Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras, (sendo, 1-Avaliação de Metas Anuais, contendo os anexos: Receita, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, Montante da Dívida Pública e 2- Avaliação das Metas Fiscais, contendo os anexos: Metas Anuais, Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior, Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores), Anexo IV- Evolução do Patrimônio Líquido; V- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos; Anexo VI- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Anexo VII- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; Anexo IX- Projeção Atuarial do RPPS e Demonstrativo dos Riscos Fiscais, contendo a descrição dos riscos fiscais e providências a serem tomadas.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Câmara Municipal na data de 30 de abril de 2019, obedecendo ao disposto no artigo 99-A, §2º, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, que rege com os seguintes termos:

Handwritten signatures in blue ink.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 034/2019

Art. 99-A – (...)

§1º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser encaminhado à consideração da Câmara até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e devolvido para sanção do Executivo até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo ano.”

No mais, o projeto que institui as diretrizes orçamentárias foi lido na Sessão do dia 07 de maio de 2019, bem como foi enviado à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade na data de 08 de maio de 2019, em correspondência ao artigo 262 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade também solicitou a convocação de Audiência Pública, tendo sido realizada na data de 05 de junho de 2019, na qual foi dada ampla publicidade e transparência sobre o presente projeto.

Com este relatório, compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, na forma prevista pelo art. 262, §2º, do Regimento Interno, exarar parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

Un. 2
8



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 034/2019

A Constituição Federal, no artigo 165 assevera que:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

“Art. 63 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X – propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 034/2019

“Art. 99 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos de Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alteração na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 034/2019

Ainda, o Regimento Interno desta Câmara Municipal afirma que:

“Art. 261 - Leis de iniciativa privada do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.”

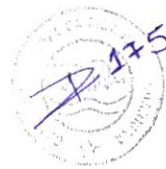
Verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Com estas considerações o Projeto de Lei nº 034/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

W.

96



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 034/2019

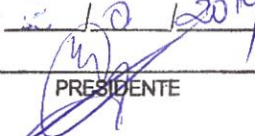
Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de junho de 2019.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente - Relatora


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 18 de Junho de 2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Emenda nº: 01

Ao Projeto de Lei nº034/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro”.

Justificativa: altera o limite de remanejamentos de 20% para 15%, e mesmo que aprovada a proposta de emenda, o percentual ainda vai continuar a corresponder a um valor bastante elevado, considerando as previsões das despesas constantes do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, com os seguintes valores: Prefeitura R\$ 412.783.889,97; Câmara R\$ 5.765.000,00; JaguarPrev R\$ 56.001.000,00; e SAE R\$ 900,00, que totalizam a R\$ 474.550.789,97, desta forma, o montante autorizado passaria de R\$ 82.556.777,99 para R\$ 61.917.583,50. Cabe ressaltar que, completado tal valor, novas modificações no orçamento, necessariamente terão que ser encaminhadas à apreciação da Câmara Municipal.

ORGÃO	RECEITA	DESPESA
PMJ	R\$ 418.548.889,97	R\$ 412.783.889,97
Câmara	R\$ 00,00	R\$ 5.765.000,00
JaguarPrev	R\$ 56.001.000,00	R\$ 56.001.000,00
SAE	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL	R\$ 474.550.789,97	R\$ 474.550.789,97

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 17 de junho de 2019.

Vereadores:

REJEITADO	
Favoráveis	04
Contrários	08
Abstenções	1
18/06/2019	
Presidente	

LIDO EM SESSÃO
DE 18/06/2019
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Emenda nº: 02

Ao Projeto de Lei nº034/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 10% (dez por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário”.

Justificativa: Considerando os valores estimados para a receita em 2020, constantes no projeto de lei de diretrizes orçamentárias: Prefeitura Municipal R\$ 418.548.889,97; JaguarPrev R\$ 56.001.000,00; e SAE R\$ 900,00; que somam R\$ 474.550.789,97, com base na estimativa da receita para a Prefeitura, a alteração do limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, **passando de 20%**, com o valor de R\$ 83.709.778,00, **para 10%**, com o valor de R\$ 41.854.889,00, ainda irá permanecer muito superior ao índice oficial de inflação do governo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que em maio de 2019, no acumulado nos últimos 12 meses atingiu a 4,6584% (<https://www.portalbrasil.net/ipca.htm>).

ORGÃO	RECEITA	DESPESA
PMJ	R\$ 418.548.889,97	R\$ 412.783.889,97
Câmara	R\$ 00,00	R\$ 5.765.000,00
JaguarPrev	R\$ 56.001.000,00	R\$ 56.001.000,00
SAE	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL	R\$ 474.550.789,97	R\$ 474.550.789,97

LIDO EM SESSÃO
DE 18/06/2019

PRESIDENTE

REJEITADO			
Favoráveis	04		
Contrários	08		
Abstenções			
	18/06/19		

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 17 de junho de 2019.

Prezados:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Emenda nº: 03

Ao Projeto de Lei nº034/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Acresce parágrafo único ao artigo 19, com a seguinte redação:

Art. 19.

Parágrafo único - as somas das transposições, remanejamentos e transferências, acréscimos e reduções, realizadas no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstradas nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.

Justificativa: As demonstrações sugeridas com a presente emenda, a serem realizadas nas audiências públicas das metas fiscais, estabelecidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vão auxiliar o acompanhamento do percentual autorizado em lei pelo Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 17 de junho de 2019.

Vereadores:

LIDO EM SESSÃO
DE 18 / 06 / 2019
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

A P R O V A D O
Favoráveis - 11
Contra - 05
Abstenções -
18 / 06 / 2019
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Emenda nº: 04

Ao Projeto de Lei nº034/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Acresce parágrafo único ao artigo 20, com a seguinte redação:

Art. 20.

Parágrafo único - as apurações do excesso de arrecadação, superávit financeiro e superávit orçamentário, ainda, os créditos adicionais suplementares deles decorrentes, realizados no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.

Justificativa: As apurações e demonstrações sugeridas com a presente emenda, realizadas nas audiências públicas das metas fiscais, estabelecidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vão auxiliar o acompanhamento do percentual autorizado em lei pelo Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 17 de junho de 2019.

Vereadores:

LIDO EM SESSÃO
DE 18 / 06 / 2019
PRESIDENTE

A P H OVADO
Favoráveis
Contrários
Abstenções
18 06 2019
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das **metas fiscais** de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 19 de junho de 2019

Ofício n.º 543/2019.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 034/2019, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 18 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu dos Srs. Alfredo Chiavegato Neto, Luiz Carlos de Campos e David Hilário as seguintes Emendas:

Nº 03 – acresce parágrafo único ao art. 19, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – as somas das transposições, remanejamentos e transferências, acréscimos e reduções, realizadas no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.”

Referida emenda foi aprovada por sete (07) votos favoráveis, sendo cinco contrários dos Srs. Afonso Lopes da Silva, Cássia Murer Montagner, Cristiano José Cecon, Inalda Lúcio de Barros Santana e Rodrigo da Silva Blanco.

Nº 04 – acresce parágrafo único ao art. 20, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – as apurações do excesso de arrecadação superávit financeiro e superávit orçamentário, ainda, os créditos adicionais suplementares deles decorrentes, realizados no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Referida emenda foi aprovada por sete (07) votos favoráveis, sendo cinco contrários dos Srs. Afonso Lopes da Silva, Cássia Murer Montagner, Cristiano José Cecon, Inalda Lúcio de Barros Santana e Rodrigo da Silva Blanco.

Anexamos cópia das mesmas.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 034/2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, as Diretrizes Orçamentárias e orientações para a elaboração da respectiva lei orçamentária, obedecidos aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos referentes aos programas governamentais e metas:

- Planejamento Orçamentário:

Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras

- Avaliação de Metas Anuais, contendo os anexos:

Anexo I – Receitas

Anexo II – Despesas

Anexo III – Resultado Primário

Anexo IV – Resultado Nominal

Anexo V – Montante da Dívida Pública

- Avaliação das Metas Fiscais, contendo os anexos:

Anexo I – Metas Anuais

Anexo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior

Anexo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Anexo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos

Anexo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Anexo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS

- Demonstrativo de Riscos Fiscais, contendo a descrição dos riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2020 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos V e VI do item Planejamento Orçamentário, do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como, para atender as necessidades da população.

§ 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, a Autarquia Municipal e seus Fundos, observando-se os seguintes objetivos:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – promoção do desenvolvimento do Município, da infraestrutura e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, a Autarquia Municipal e seus Fundos.

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas; e
- III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como, o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2020, conterà as metas e prioridades da Administração Municipal e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, na conformidade dos Demonstrativos que dispõem sobre as Metas Fiscais do Município ou os preços vigentes em agosto de 2019, observando a tendência de inflação projetada no PPA;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



IV – as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e

VI – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º Na estimativa das receitas fiscais do Município, foram consideradas:

I – as isenções temporárias que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 1996, que isenta o titular do loteamento, por ocasião do parcelamento de solo urbano, do imposto sobre a propriedade territorial urbana;

II – as remissões de juros e correção monetária, legalmente instituída através de incentivos fiscais com vigência para o exercício de 2020;

III – as isenções dispostas na Lei Complementar Municipal nº 37, de 16 de maio de 1997, devidamente alterada pela Lei Complementar Municipal nº 200, de 02 de dezembro de 2011, e pela Lei Complementar Municipal nº 320, de 16 de julho de 2018, que isenta das taxas e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o aposentado, pensionista e beneficiário da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), titular ou usufrutuário de imóvel em determinadas condições especificadas no art. 1º da lei;

IV – os descontos na ordem de até 10% (dez por cento) concedidos aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única;

V – as imunidades e isenções dispostas nos arts. 34, 58, 89, 93, 94, 132, 160, 170 e 198, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal) e na Lei Complementar Municipal nº 127, de 27 de agosto de 2007, e suas alterações;

VI – as isenções dispostas no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.487, de 30 de junho de 2003, que trata das licenças para construção de unidades unifamiliares com área não superior a 70m²;

VII – descontos de 50% (cinquenta por cento) para Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Serviços de Limpeza Pública para os contribuintes que mantiverem hortas em suas propriedades, sejam comunitárias ou individuais;

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VIII – isenção de tarifa de água e esgoto para instituições qualificadas como Organização Social;

IX – isenção aos Microempreendedores Individuais – MEI de pagamentos das taxas de licença dispostas no artigo 132, VII, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), e na Lei Complementar Municipal nº 158, de 01 de março de 2010;

X – suspensões com processo em juízo com liminar suspendendo a cobrança de conservação de estradas;

XI – isenção de Taxa de Licença para execução de Obras particulares vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XII – isenção de ITBI incidente a primeira transmissão do imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XIII – isenção de Taxa de Poder de Polícia administrativa, bem como, da correlata expedição do “habite-se” ou da certidão de conclusão de obras, aos empreendedores, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se enquadrem no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XIV – isenção de IPTU nos casos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 236, de 16/09/2013 (IPTU VERDE);

XV – isenção de preço público pelo uso de espaço público de feira, e demais taxas correlatas, conforme Lei Complementar Municipal nº 324, de 09 de novembro de 2018;

XVI – isenção de tarifas de água e esgoto a todas as instituições de caráter beneficente, assistencial ou filantrópica sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº 308, de 07/02/2018.

§ 3º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro mobiliário e imobiliário fiscal.

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário, o que será objeto de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças em cada caso concreto.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como, a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- III – o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – a revisão do regime jurídico dos servidores;
- V – a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os 11 (onze) meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 13. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 15. O Poder Executivo, por meio do sistema de controle interno, fará o acompanhamento da execução orçamentária, dando ciência ao Prefeito através de relatórios periódicos.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

XI – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa;

XII – imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Conterá também reserva de contingência para:

I – atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

II – superávit do regime próprio de previdência social;

III – atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo, no percentual equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos) da Receita Corrente Líquida, sendo que 0,6% (seis décimos) serão obrigatoriamente aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de junho de 2019 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

“Parágrafo Único – as somas das transposições, remanejamentos e transferências, acréscimos e reduções, realizadas no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.”

Art. 20. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

“Parágrafo Único – as apurações do excesso de arrecadação superávit financeiro e superávit orçamentário, ainda, os créditos adicionais suplementares deles decorrentes, realizados no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 23. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º Ao final de cada bimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§ 3º A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 24. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I – comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;

II – comprovação de qualificação técnica;

III – declarações:

a) que a entidade não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau;

b) que a entidade não tem servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau;

c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – atendimento direto e gratuito;

V – certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

VI – aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% (oitenta por cento) da receita total do beneficiário;

VII – compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VIII – prestação de contas dos recursos recebidos, com parecer de regularidade das Comissões envolvidas na análise destes documentos, bem como, do Controle Interno;

IX – atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 25. Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II – a entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III – os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;

IV – auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

V – as despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade, se o caso.

Art. 26. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Sistema de Controle Interno do Município e pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 27. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 28. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º As despesas referidas no caput deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no caput deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Jaguariúna, onerarão a atividade “Câmara Municipal – Comunicação”.

Art. 29. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Art. 30. Na elaboração da lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da lei.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 32. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 33. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 35. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 36. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na Internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 38. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 39. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 40. Os tributos, cujo recolhimento pode ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida por decreto municipal.

Art. 41. O Executivo poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício.

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução nº 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução nº 003, de 02 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 43. Poderá ser criado, aumentado ou desmembrado o quadro das secretarias e unidades orçamentárias, obedecidos os critérios legais.

Art. 44. Fica o Poder Legislativo autorizado a propor reforma de sua estrutura administrativa por meio de Proposições.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, visando a mão-de-obra, administração e gerenciamento tendentes à construção e manutenção, com a finalidade de fomentar as atividades culturais e turísticas do Município.

Art. 46. O Poder Executivo poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso, com outras esferas de governo, fundações, autarquias, entidades profissionalizantes, entidades sem fins lucrativos e entidades qualificadas como Organizações Sociais, para o desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, assistência social, saneamento básico, agricultura e meio ambiente, esportes, turismo, cultura, trânsito e transportes, bem como participar de consórcios que visem objetivos comuns dentre os retro citados, inclusive com cessão de servidores públicos concursados com ônus para origem.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, quando interventor de ajuste, contrato ou convênio, receitas financeiras a entidades executoras, regularmente e nomeadas nos instrumentos retro mencionados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, através de instrumento competente, espaço, pessoal e materiais necessários, visando a manutenção dos serviços do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Junta Militar, do Tribunal Regional Eleitoral e Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com estabelecimentos de ensino superior, a fim de instituir o Programa Municipal “Universidade para Todos”, visando conceder bolsas parciais de estudo a alunos inscritos nos cursos de graduação.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriações que visem implantar e/ou corrigir ruas, avenidas, praças e locais para prédios públicos.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriações que visem a construção de núcleos de casas ou conjuntos habitacionais populares.

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênios, contratos ou parcerias para adesão de agências da rede bancária do Município visando agilizar as atividades de recebimento e pagamento junto aos respectivos contribuintes e fornecedores.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras esferas de governo, disponibilizar pessoal, materiais, combustível, bem como, conceder benefícios, auxílios, abonos e pro-labore a servidores, visando a manutenção dos serviços das polícias civil e militar instaladas neste Município, e apoio às atividades da administração municipal.

Art. 54. Fica o Poder Executivo, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a instituir Fundos Especiais, visando propiciar apoio e suporte financeiro às políticas e diretrizes, determinadas pelo Município em conjunto com os Conselhos Municipais, com atuação prioritária nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, assistência social, saneamento básico, agricultura e meio ambiente, esportes, turismo, cultura, trânsito e transportes.

Art. 55. Fica o Poder Executivo, autorizado a formalizar convênios, repassar recursos financeiros, alienar, e a doar glebas de terras a Cohab Bandeirante, bem como, alienar, por doação, bem imóvel à Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construir núcleos de casas ou conjuntos habitacionais populares.

Art. 56. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a formalizar convênios ou contratos com as agências bancárias do Município, facultando aos servidores municipais a realização de empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, visando conceder gratificações, benefícios e auxílios destinados a servidores municipalizados das áreas da saúde, educação e segurança.

Art. 58. Ficar o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à Autarquia Municipal.

Art. 59. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder anualmente, abonos e reajustes salariais aos servidores públicos.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais e estagiários, sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens, para prestarem serviços junto ao Tribunal, sem ônus a este, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município de Jaguariúna.

Art. 61. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais e estagiários à Autarquia Municipal.





Projeto de Lei nº 034/19

Metropolitana de Campinas – FUNDOCAM.

contribuição, recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento da Região
Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de
execução da fiscalização e cobrança de tributos federais e municipais.

programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento e
aditivos com a Secretaria da Receita Federal objetivando o desenvolvimento de
Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos
ACIJ, visando fomentação de serviços de apoio à pequena e micro empresa.

contribuição, recursos financeiros à Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna –
Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de
refinanciamento da dívida pública em programação específica.

adicionais separadamente das demais despesas com serviço da dívida, constando o
fundada serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, em seus anexos, e nos créditos
§ 4º As despesas com refinanciamento da dívida consolidada ou
Getúlio Vargas.

podará superar a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M da Fundação
§ 3º A atualização monetária da dívida consolidada ou fundada não
mil) salários-mínimos.

IV – 3% (três por cento) sobre o valor da dívida acima de 100.000 (cem
mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida acima de 20.000 (vinte
salários-mínimos;

II – 8% (oito por cento) sobre o valor da dívida acima de 2.000 (dois mil)
salários-mínimos;

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida até 2.000 (dois mil)
que a fixação dos honorários sucumbenciais observará os seguintes percentuais:

tenham sido objeto de acordos anteriores, poderá ser reconhecida e parcelada, sendo
cobrança judicial em ação proposta pelo credor, inclusive os saldos de créditos que
§ 2º A dívida pública consolidada ou fundada, mesmo que em fase de
acordos e compromissos de exigibilidade igual ou superior a 12 (doze) meses.

Jaguariúna, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, tratados, transações,
total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município de
§ 1º Considera-se dívida pública consolidada ou fundada, o montante
principal, atualização monetária e juros de mora.

no mínimo, 10% (dez por cento) do montante atualizado da dívida pública, incluindo o
de acordo com a disponibilidade financeira, mediante a concessão de um desconto de,
consolidada fundada em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas,
Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jaguariúna





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o usuário de transporte coletivo, das tarifas de serviços cobradas pelos permissionários de transportes coletivos do Município.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar parte do tributo "taxa de remoção de lixo".

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o tributo "imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana" e taxas municipais ao proprietário de imóvel que tenha sido inventariado ou tombado.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação por risco de morte para o servidor ocupante de emprego público de Bombeiro Civil Municipal, Guarda Municipal, Coordenador de Operações, Diretor de Guarda Municipal, Vigia e Vigilante, e de risco por acidente a Motorista de Ambulância.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Cooperação Técnica com empresa especializada visando modernizar o controle de empréstimos consignados.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ e repassar-lhe recursos financeiros a título de contribuição.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cartão alimentação para os servidores municipais.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso com outros municípios, visando a realização de partos e atendimento médico em geral.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a protestar em cartório os devedores inscritos em dívida ativa, bem como, a sua inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA.

Art. 75. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir consórcio com o CONSAB – Saneamento Ambiental, bem como, contratar serviços complementares como coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, higienização e manutenção dos containers, locação de máquinas e caminhões e mão de obra para limpeza e varrição, repassando recursos financeiros pelos serviços prestados, a título de contribuição.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Restaurante Popular" nos limites do Município de Jaguariúna.

Art. 78. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura.

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte – CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social, bem como contratar serviços complementares, repassando recursos financeiros pelos serviços prestados a título de contribuição.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 80. A receita da Autarquia instituída por este Município, quando em efetivo exercício, será realizada mediante arrecadação dos serviços de água, esgoto, ligações e outros serviços, multas, rendas patrimoniais, alienações, transferências governamentais e repasses do Município, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 81. A Autarquia instituída por este Município é autorizada a:

I – abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa;

II – realizar remanejamentos, transposições e transferências, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, desde que os recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias;

III – contratar operações de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução nº 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução nº 003, de 03 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 82. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a criar, desmembrar ou aumentar as unidades orçamentárias, obedecidos os critérios legais.

Art. 83. A Autarquia instituída por este Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, referentes ao meio ambiente, com registro no Conselho respectivo e que tenham, pelo menos, 12 (doze) meses de existência e funcionamento.

Art. 84. A Autarquia instituída por este Município poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso, com outras esferas de governo, entidades profissionalizantes, entidades sem fins lucrativos e entidades qualificadas como Organizações Sociais, para o desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, bem como, participar de consórcios que visem objetivos comuns dentre os retro citados.

Art. 85. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a formalizar convênios com as agências da rede bancária do Município, visando agilizar as atividades de recebimento e pagamento junto aos respectivos contribuintes e fornecedores.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 86. Fica a Autarquia instituída por este Município, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizada a instituir Fundos Especiais, visando propiciar apoio e suporte financeiro às políticas e diretrizes, determinadas pelo Município em conjunto com os Conselhos Municipais, com atuação prioritária nas áreas de saneamento básico e meio ambiente.

Art. 87. Fica a Autarquia instituída por este Município autorizada a formalizar convênios com as agências bancárias do Município, facultando aos servidores municipais a realização de empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento.

Art. 88. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a conceder anualmente, abonos e reajustes salariais aos servidores públicos.

Art. 89. Fica a Autarquia instituída por este Município autorizada a fornecer cartão alimentação para os servidores públicos.

Art. 90. Fica a Autarquia autorizada a protestar em cartório, os devedores inscritos em dívida ativa, bem como, a sua inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 92. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de junho de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Projeto de Lei nº034/19





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Projeto de Lei nº034/19